
**EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2023.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3211/2023**

A **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO**, torna público, para ciência dos interessados, que por intermédio de seu pregoeiro, designado pela Portaria Municipal nº 831/2023, encontra-se aberta licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 30/2023, tipo **MENOR PREÇO DO LOTE**, e que será integralmente conduzida pelo pregoeiro, assessorado por sua comissão de apoio, sendo regida pela Lei n.º 10.520/02, pelo Decreto n.º 3.555/00, pela Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e ainda o Decreto Municipal nº 084/2020, aplicando-lhe, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, no que couber e processado em conformidade com as disposições deste EDITAL e seus anexos, visando à contratação de pessoa jurídica em serviços de transporte escolar para atender a demanda de transporte de alunos da Educação Básica, de 04 a 18 anos, da educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, com monitoria, até o final do ano letivo de 2023, de acordo com o Calendário Escolar descrito no anexo VI, residentes na zona rural e urbana do município, de suas residências até as unidades escolares estaduais e municipais (ida e volta), conforme especificações e quantitativos anexos ao edital, a cargo da Secretaria de Educação.

1. O Pregão se realizará de forma ELETRÔNICA, através da BBM – Bolsa Brasileira de Mercadoria, na data de 05 de maio de 2023.

1.1. Cadastro de Propostas Iniciais: das 08hs do dia 24/04/2023 até as 08h30min do dia 05/05/2023.

1.2. Abertura de Propostas Iniciais: 05/05/2023 às 08h35min.

1.3. Início da Sessão Pública (Fase Competitiva): 05/05/2023 às 09hs.

2. O pregão será conduzido pelo pregoeiro Arthur Padovani Bizan, com auxílio de equipe de apoio, nomeados na Portaria Municipal n.º 831/2023.

2.1. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

2.2. Local: www.novobbmnet.com.br

3. O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa Brasileira de Mercadorias.

3.1. Os trabalhos serão conduzidos, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica da Bolsa Brasileira de Mercadorias (www.novobbmnet.com.br)

3.2. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

4. DO SUPORTE LEGAL

4.1. Este Pregão é regulamentado pelos seguintes dispositivos legais:

- Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações;
- Lei Federal nº 10.520/02 – dispõe sobre o Pregão;
- Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008);
- Decreto Municipal nº 08/2001 - dispõe sobre abertura, instrução e controle de certames licitatórios, contratações diretas e controle orçamentário;
- Legislação específica que disciplina as atividades industriais e/ ou comerciais dos licitantes;
- Lei Federal nº 12.846/2013 que dispõe sobre a responsabilidade administrativa e civil de pessoas jurídicas em atos lesivos praticados contra a Administração Pública;
- Lei complementar nº 123/06, e suas alterações – que dispõe sobre a exclusividade de participação e/ou benefício a microempresa e empresa de pequeno porte;
- Decreto Municipal nº 36/2018 – dispõe sobre o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as ME/EPP.
- Decreto Municipal nº 084/2020 – dispõe sobre o Pregão Eletrônico
- Lei Municipal nº 3.972/2022 – Dispõe sobre a identificação das empresas, que contratam com o município de Salto, cumpridoras das leis e decretos federais referentes à obrigatoriedade do preenchimento das cotas de aprendizes e pessoa com deficiência e da outras providências;
- Decreto Municipal nº 59/2023 e suas alterações – que Institui o regulamento geral de contratações (RGC) no âmbito de Administração Direta do Município de Salto, para aplicação da lei Federal nº 14.133/21, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos.

5. DO OBJETO

5.1. Contratação de pessoa jurídica em serviços de transporte escolar para atender a demanda de transporte de alunos da Educação Básica, de 04 a 18 anos, da educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, com monitoria, até o final do ano letivo de 2023, de acordo com o Calendário Escolar descrito no anexo VI, residentes na zona rural e urbana do município, de suas residências até as unidades escolares estaduais e municipais (ida e volta), conforme especificações e quantitativos anexos ao edital, a cargo da Secretaria de Educação.

5.1.1. Os veículos deverão ser tipo van, micro-ônibus e ônibus, com capacidade adequada para atender a demanda de alunos especificada neste edital e seus anexos, no mínimo: **a)** com 44(quarenta e quatro) lugares para ônibus; **b)** micro-ônibus 22(vinte e dois) lugares; **c)** van 16 (dezesseis) lugares, exceto no lote 5 que deve ser de 19 (dezenove) lugares, com fabricação igual ou superior a 2016. Ressaltamos ainda que o veículo não poderá operar com idade de fabricação superior a 7 (sete) anos.

5.1.2. Como base para definição do ano de fabricação dos veículos a serem utilizados no transporte de alunos, adotamos como parâmetro o recomendado no Guia de Transporte Escolar do FNDE/MEC, quando em sua página 7, define como limite máximo o de 7 (sete) anos. No Manual do INEP/MEC (Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas) em suas páginas 9 e 24, definem como ideal, que os veículos a serem colocados em operação para Transporte Escolar seja de no máximo 7 (sete) anos de uso.

5.1.3. Considerando que nosso objetivo é garantir o transporte dos alunos com conforto e máxima segurança possível, defendemos a exigência do tempo máximo de 07(sete) anos dos veículos contratados, contados do ano de fabricação.

5.1.4. Caso haja demanda de alunos com deficiências, a empresa vencedora do certame deverá providenciar a utilização de veículo adaptado para este fim. Os ônibus utilizados nesta prestação de serviço deverão possuir plataforma elevatória e terem sido fabricados de acordo com a Norma ABNT/NBR 15.570 e ter acessibilidade conforme Norma ABNT/NBR 14.022. Outrossim, para os itinerários de transporte dos alunos em questão a contratada, deverá providenciar no mínimo uma monitora além da exigida no edital, e os custos adicionais deverão seguir o mesmo valor do custo do monitor existente e serão cobertos por aditamento.

5.2. Será de responsabilidade da Secretaria de Educação a gestão do contrato, através da funcionária Daiane Pereira, Diretora de Divisão do Setor de Transporte Escolar, portadora do CPF n.º 377.298.658-74 e do RG n.º 47.185.722-1.

5.2.1. A fiscalização de execução dos serviços contratados ficará a cargo do funcionário Otávio Augusto Mião, Gerente de Área – Fiscalização de Frotas, portador do RG n.º 32.622.802-0 e CPF n.º 312.674.608-06.

5.3. Conforme cotação de preços realizada pelo município junto ao mercado, até dezembro de 2023, (161 dias letivos), o valor global estimado de cada lote é de:

LOTE	ESTIMATIVA TOTAL DO LOTE R\$
01	R\$ 207.690,00
02	R\$ 586.469,87
03	R\$ 767.433,87
04	R\$ 1.458.660,00
05	R\$ 361.176,13
06	R\$ 825.930,00
07	R\$ 219.166,08
08	R\$ 51.751,84
09	R\$ 1.697.487,40
10	R\$ 412.709,01

11	R\$	71.413,16
12	R\$	481.449,57

6. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar desta licitação qualquer interessado do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação e que atendam às exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus anexos e que sejam detentoras de senha para participar de procedimentos eletrônicos junto a Bolsa Brasileira de Mercadorias, no e-mail: www.novobbmnet.com.br)

6.2. O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar do pregão, diretamente no site da Bolsa, www.novobbmnet.com.br, até o horário fixado no edital para inscrição e cadastramento.

6.3. A participação está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do licitante até o limite de horário previsto no edital.

6.4. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do licitante que pagará a Bolsa Brasileira de Mercadorias, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida/emitida pela entidade, nos termos do art. 5º, inciso III da Lei n.º 10.520/2002.

6.5. Estarão Impedidos de participar desta licitação, interessados que se enquadrem em uma ou em mais das situações a seguir:

- a)** Estrangeiras que não funcionem no País;
- b)** Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- c)** Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Administração de Salto, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações;
- d)** Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 7º da Lei Federal 10.520/02, com a Administração de Salto;
- e)** Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;
- f)** Que tenha em seu quadro, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, de acordo com o art. 9º, III, e 3º da Lei 8666/93;
- g)** Empresas que possuam sócios, diretores, administradores ou representantes legais em comum ou que utilizem materiais, tecnológicos ou humanos em comum – salvo prova inequívoca que não agem representando interesse econômico comum.

6.6. Para os itens “c” e “d” estarão impedidos de participar da licitação as empresas enquadradas nessas situações restringindo-se à esfera de governo do órgão que aplicou as referidas penalidades, no caso a Prefeitura Municipal de Salto, conforme dispõe a Súmula 51 do TCE/SP.

7. DO CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES DA BBMNet

7.1. Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br, acesso “credenciamento – licitantes(fornecedores)”

7.2. As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail disponíveis no endereço eletrônico: www.novobbmnet.com.br.

7.2.1. Ficam os interessados cientes que o procedimento de credenciamento é ato complexo e que somente é considerado realizado após a análise e aprovação da documentação necessária pela BBMNET, o que em geral é realizada em até 24(vinte e quatro) horas, considerando os dias úteis, portanto é de responsabilidade exclusiva do participante ter pleno acesso ao sistema no horário de abertura da sessão. Situações envolvendo problemas de login, senha, ausência de documentação, não atendimento de mensagens pelo sistema dentre outras não impedem o regular trâmite.

7.3. Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema BBMNet Licitações poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da Bolsa Brasileira de Mercadorias, de segunda a sexta-feira, das 8hs às 18hs (horário de Brasília), nos caminhos informados no site:www.novobbmnet.com.br.

7.4. A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no site:www.novobbmnet.com.br, opção “login”, seguindo “Licitação Pública”, mais “Sala de Negociação”.

7.4.1. As propostas de preço deverão ser encaminhadas eletronicamente até a data e horário definidos, conforme indicação na primeira página deste edital.

7.5. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.6. Caso haja desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.7. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10(dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após reagendamento/comunicação expressa aos participantes via “Chat” do sistema eletrônico, onde será designado dia e hora para a continuidade da sessão.

7.8. Caso exista a necessidade de suspender a sessão, tendo em vista a quantidade de lotes/itens, o pregoeiro designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

7.9. O trâmite do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal: www.novobbmnet.com.br, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

8. DA VISITA TÉCNICA (Facultativa)

8.1. Antes de elaborar sua proposta, a licitante PODERÁ realizar visita aos itinerários de seu interesse, a fim de tomar pleno conhecimento das dimensões e condições dos percursos para o adequado cumprimento do objeto, que deverá ocorrer **a partir do primeiro dia útil posterior à publicação do edital até o último dia útil anterior a abertura da sessão de licitação, nos termos da Súmula 39 da TCE.**

8.2. Compete exclusivamente aos licitantes interessados eleger quais locais pretendem visitar, caso deseje acompanhamento de um funcionário da Secretaria de Educação, deverá agendar a visita, previamente, junto a Secretaria de Educação, no Setor de Transporte Escolar, através do e-mail: semetrans@salto.sp.gov.br, informando o nome e documento da pessoa que representará a empresa no ato da visita.

8.2.1. Caso a visita seja realizada, a Secretaria Municipal de Educação, irá fornecer declaração de que a licitante realizou visita técnica e percorreu com antecedência os itinerários, tal documento deverá ser apresentado em sua via original no momento de habilitação.

8.2.2. Deste modo, os participantes deverão ter pleno conhecimento dos elementos constantes do edital, das condições gerais e particulares do objeto da licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento, como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do contrato. Não será admitida posterior modificação nos preços, prazos e condições da proposta, sob alegação de insuficiência de dados e/ou informações sobre os serviços ou condições existentes.

8.3. Não tendo realizado a vistoria de que trata este item, não será admitida posterior modificação nos preços, prazos ou condições da proposta, sob alegação da insuficiência de dados e/ou informações sobre os serviços ou condições existentes.

8.4. Quaisquer esclarecimentos deverão ser solicitados por escrito, através do e-mail: licitacao@salto.sp.gov.br, independente do prazo para visita, não sendo aceitos os pedidos de esclarecimentos e/ou informações por telefone ou pessoalmente.

9. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NO SISTEMA ELETRÔNICO

9.1. Os licitantes registrarão a proposta, **exclusivamente por meio do sistema,** concomitantemente anexando os documentos de habilitação exigidos no edital, até a data e

o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

9.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha, conforme previsto no item 9.1 do Edital.

9.3. O encaminhamento de proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, para o sistema eletrônico, pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances

9.4. A Proposta de preço deverá ser cadastrada mediante digitação no Sistema Eletrônico, que deve estar em conformidade, mínima, com as descritas no Anexo I – A e B.

9.4.1. Apresentar valor global do lote, expressos em moeda corrente nacional, apurada à data de sua apresentação, incluindo, além do lucro, todas as despesas com os veículos, motoristas, monitores, combustíveis, manutenção, seguros e licenciamentos dos veículos, além de todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, secundários, assim como todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a execução dos serviços, objeto da presente licitação, garantindo que nenhum vínculo empregatício seja caracterizado entre motoristas/monitor(a) e Prefeitura/Escolas, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária à Prefeitura Municipal de Salto.

9.5. O licitante com menor preço na disputa de lance deverá na Fase de Aceitação, anexar a ficha técnica descritiva dos serviços, conforme Anexo II, com a especificação completa dos percursos oferecidos, com indicação do VALOR GLOBAL do LOTE que ofertar.

9.5.1. É vedado qualquer palavra, expressão, logotipo ou qualquer sinal que possa identificar o licitante.

9.5.2. O licitante terá o prazo de 30(trinta) minutos para anexar a ficha técnica a plataforma, em campo apropriado, por meio de transferência eletrônica de arquivo (upload) ao sistema.

9.5.3. A equipe de apoio emitirá o parecer por escrito, atestando a adequação dos serviços ofertados aos termos definidos no edital.

9.5.4. A ficha técnica não poderá conter qualquer dado que identifique o LICITANTE ou seu representante. ATENÇÃO para não constar o nome da empresa ou qualquer dado identificador no corpo do documento, cabeçalho, rodapé, planilhas ou título/nome do arquivo eletrônico.

9.6. A não inserção de arquivo ou informação contendo a especificação acima citada, implicará na desclassificação da empresa, face à ausência de informação suficiente para análise e classificação da proposta.

9.6.1. A inclusão de qualquer documento, diferente do modelo estabelecido neste edital, acarretará à desclassificação do licitante, se houver prejuízo ao certame.

9.7. Para a proposta deverá considerar a quantidade estimada, para **até 161**(cento e sessenta e um) dias letivos, sendo dividida por lote, conforme tabela **Anexos I -A e B**, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem do seu interesse.

9.8. Não serão admitidas propostas que condicionarem os serviços a faturamento mínimo.

9.9. Será admitida preço de até 02 (duas) casas após a vírgula;

9.10. A validade da proposta constante em campo próprio da ficha técnica descritiva do objeto, não será inferior a 60(sessenta) dias.

9.11. Por força da legislação vigente, é vedada a identificação do licitante, sob pena de desclassificação.

9.11.1. Compreende-se por identificação qualquer palavra, expressão, logotipo ou qualquer sinal que possa identificar o licitante ou ainda diferenciar a proposta/documentação dos demais.

9.11.2. A proposta eletrônica não poderá conter qualquer dado que identifique o licitante ou seu representante. ATENÇÃO para não constar o nome da empresa ou qualquer dado identificador no corpo do documento, cabeçalho, rodapé, planilhas ou título do arquivo eletrônico.

10. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

10.1. A partir do horário previsto no Edital e no sistema para cadastramento e encaminhamento da proposta inicial de preço, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

10.2. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

10.3. A formulação de lances será efetuada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico:

a) Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou inferiores ao do último valor apresentado pelo próprio licitante ofertante, observadas, em ambos os casos, a **redução mínima abaixo**, aplicáveis, inclusive, em relação ao primeiro lance formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido quando ocorrerem 02(dois) ou mais lances do mesmo valor.

LOTE	REDUÇÃO - R\$
01	R\$ 1.038,45
02	R\$ 2.932,35
03	R\$ 3.837,17
04	R\$ 7.293,30
05	R\$ 1.805,88
06	R\$ 4.129,65
07	R\$ 1.095,83
08	R\$ 258,76
09	R\$ 8.487,44
10	R\$ 2.063,55
11	R\$ 357,07
12	R\$ 2.407,25

b) A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o valor global do lote.

10.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.5. A etapa de lances terá duração de 10(dez) minutos:

a) A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 02(dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lance intermediário;

b) Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no **item 10.5 “a”**, a sessão pública será encerrada automaticamente;

c) Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, conforme letra “a”, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no § Único do art. 7º do Decreto Federal nº 10.024/2019, mediante justificativa.

10.6. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por prorrogação automática, ou seja, se um participante oferecer lances nos minutos finais (2’30”), o sistema prorroga automaticamente o fechamento por mais alguns minutos, informando o “Dou-lhe uma”. Se ninguém der outro lance, o sistema informa “Dou-lhe duas”, em seguida a negociação é fechada. Entretanto, se algum licitante der um lance após o “Dou-lhe uma” ou “Dou-lhe duas”, o sistema é novamente reiniciado, assim como sua contagem. A Negociação só é encerrada quando ninguém mais oferecer lances nos minutos finais. Iniciada a fase de fechamento de lances, os licitantes serão avisados via chat.

10.7. Fica a critério do pregoeiro, considerando os princípios do interesse público, da eficiência, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade, a autorização da correção de lances com valores digitados errados, “erro de cotação” ou situação semelhante.

10.7.1. Se a manifestação do licitante for apresentada após a sessão de disputa de lances e causarem retardamento significativo na execução de seu objeto, ele responderá pelos danos causados, inclusive despesas com a publicação dos atos que precisaram ser refeitos, através de processo pertinente cuja pena será de multa compatível com os danos e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de 1 (um) a 2 (dois) anos.

10.8. Estarão excluídos da aplicação das penalidades os fatos decorrentes de “caso fortuito” ou de “forma maior”. Na hipótese de incidência do caso é garantido a defesa prévia.

10.9. Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

10.10. O sistema informará a proposta de menor preço (ou melhor proposta) imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

10.11. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

10.12. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

10.13. No caso de Microempresas(s), Empresas(s) de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais deverá(ão) declarar, no ato do envio de sua proposta no Sistema Eletrônico, em campo próprio do Sistema, que atendem os requisitos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações, para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.

10.14. Encerrada a fase de lances, se a proposta de menor lance não tiver sido ofertada por ME/EPP ou MEI e o sistema eletrônico identificar que houve proposta apresentada por ME/EPP ou MEI igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor lance, será procedido o seguinte:

a) A ME/EPP ou MEI mais bem classificada, será convocada pelo sistema eletrônico, via “chat” de comunicação do pregão eletrônico para, no prazo de 05(cinco) minutos após a

convocação, apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicada em seu favor o objeto do pregão.

b) No caso de empate de propostas apresentadas por ME/EPP ou MEI que se enquadrem no limite estabelecido o subitem 10.14., o sistema realizará um sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro será convocada para apresentar melhor oferta, na forma do disposto na alínea “a”, serão convocadas as remanescentes, quando houver, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

10.14.1. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 10.14., o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que atenda aos requisitos de habilitação.

10.15. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

10.16. Ocorrendo a situação a que se referem o subitem 10.12 deste edital, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido melhor preço.

10.17. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

11. DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

11.1. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

11.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a **10(dez) minutos**, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica, chat ou e-mail, divulgando data e hora da reabertura da sessão.

11.3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

12. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

12.1. Para a habilitação, todos os licitantes, inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte, **poderão** apresentar **prova de inscrição válida** nos seguintes sistemas: **CAUFESP/CADFOR/SIAFÍSICO/SICAF e/ ou** apresentar a **Documentação Completa**. **Poderá apresentar também o CRC emitido pela Prefeitura**, na seguinte conformidade:

12.2. No que se refere ao **CAUFESP/CADFOR/SIAFÍSICO/SICAF**:

12.2.1. O cadastro deverá ter classificação pertinente à categoria do objeto desta licitação;

12.2.2. Se no cadastro junto ao CAUFESP/SIAFÍSICO/CADFOR/SICAF o licitante não estiver ativo, ou se não constar algum dos documentos exigidos, se esses documentos estiverem com a validade vencida, o licitante deverá apresentar documento equivalente válido;

12.2.3. O cadastro junto ao CAUFESP/SIAFÍSICO/CADFOR/SICAF deverá ser **acompanhado dos documentos relacionados no item 12.4. – Documentação Complementar e Qualificação Técnica item 12.3.4.**

12.2.4. Poderá apresentar também o Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Prefeitura da Estância Turística de Salto, com prazo de validade em vigor, que substituirá os documentos exigidos **nos itens 12.3.1 a 12.3.3**, acompanhado dos documentos complementares **(item 12.4) e item 12.3.4 qualificação técnica.**

12.3. No que se refere à **DOCUMENTAÇÃO COMPLETA**, os licitantes deverão apresentar:

12.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso:

a) Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e/ou o Requerimento de Empresário, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

a.1) Os documentos descritos no subitem “a” deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;

b) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).

12.3.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame;

b) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

b.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

b.2) Certidão Negativa de Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, comprovando a regularidade municipal relativos a tributos mobiliários, do domicílio ou sede do licitante.

c) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

d) Prova de regularidade perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

d.1) A Certidão de regularidade Trabalhistas – CNDT é expedida gratuita e eletronicamente em todo o território nacional. O interessado pode requerê-la nas páginas eletrônicas do TST, do CSJT e dos Tribunais Regionais do Trabalho, mediante indicação do CNPJ.

e) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, **deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. (Lei Complementar 123/06 e suas alterações);**

e.1) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame**, prorrogável por igual período, a critério desta Prefeitura ou até a assinatura do contrato, nos termos do art. 42 da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, ou até a assinatura do contrato, conforme artigo 42 da LC 123/2006 e suas alterações.

e.2) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem **e.1**, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes subsequentes.

12.3.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b) Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b.1) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

12.3.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de capacidade técnico-operacional de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o objeto desta licitação, que se dará pela apresentação de atestado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado,

necessariamente em nome da licitante, que comprove a execução de quantitativo mínimo dos serviços objeto da licitação (transporte escolar com monitoria) ou atividade similar (transporte de passageiros/fretamento), a 50% (cinquenta por cento) do número de viagens do lote de seu interesse, descrito no Termo de Referência, conforme sumula 30 do TCE.

a.1) O(s) Atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado e/ou identificação do emitente, conter identificação do signatário, nome e endereço para contato, a fim de possibilitar possíveis diligências. Serão aceitos o somatório de atestados das quantidades realizadas em tantos atestados válidas quanto dispuser o licitante;

12.4. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

12.4.1. Documentação que deverá acompanhar, obrigatoriamente, os documentos de habilitação:

a) declaração do licitante, elaborada em papel timbrado ou com identificação da empresa e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo (**Anexo III – A deste Edital**);

b) declaração de que na mão de obra empregada, do objeto em questão, serão observadas as regras trabalhistas estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho vigente no âmbito municipal, incluindo-se o piso salarial da categoria;

c) declaração formal sob as penas da lei, de disponibilidade dos veículos, inclusive carros reservas, para a realização do objeto do certame caso venha a licitante contratada, de que os veículos estarão disponíveis e vinculados ao contrato, sob as penas cabíveis, que disporá de monitores e motoristas devidamente qualificados e habilitados para a condução dos ônibus, e que disponibilizará nos transcorrer da contratação os equipamentos em perfeitas condições de isso, conforme **anexo III - B**.

d) Apresentar pessoa física para assinar contrato junto a Prefeitura indicando: nome, cargo, data de nascimento, endereço pessoal, e-mail institucional e pessoal, telefone, nacionalidade, estado civil, cargo, RG e CPF, de acordo com a Instrução 01/2020 e Resolução 07/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para preencher o Termo de Ciência e de Notificação, exigência para contratação.

d.1) a ausência da declaração exigida no item “**d**” não inabilitará o concorrente, porém a disponibilidade das informações está condicionada a formalização do contrato e sua assinatura, caso declarada vencedora.

12.5. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

12.5.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, mediante consulta, especialmente quanto a existência de sanção que impeça a participação no certame e a futura contratação.

12.5.1.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação, convocando o mesmo para manifestação previa à sua desclassificação.

12.5.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio dos documentos por ele apresentado, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

12.5.3. É dever da licitante atualizar previamente as comprovações constantes nos seguintes sistemas: **CAUFESP/CADFOR/SIAFÍSICO/SICAF ou CRC**, caso venha a utilizar para participação, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

12.5.3.1. O descumprimento do subitem acima implicará à inabilitação do licitante, exceto se for possível diligenciar, na forma do art. 43, § 3º da Lei 8666/93 e art. 2º do Decreto 10.024/2019, aplicado por força do disposto no Decreto Municipal n.º 84/2020, além de consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro para encontrar as certidões válidas.

12.5.4. Havendo necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, o licitante será convocado em encaminhá-los, no prazo máximo de 180(cento e oitenta) minutos, contados da convocação do(a) Pregoeiro(a), por meio eletrônico(upload), nos formatos(extensões) “pdf”, “doc”, “txt”, “tif”, “png” ou “jpg”, observando o limite de 06Mb para cada arquivo, conforme regras de aceitação estabelecidas pela plataforma www.novobbmnet.com.br.

12.5.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

12.5.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com a indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.5.7. A falta de quaisquer dos documentos mencionados, ou apresentação dos mesmos em desacordo com o presente Edital, implicará na inabilitação do licitante, exceto se for possível, diligenciar, na forma do art. 43, § 3º da lei 8666/93 e art. 2º do Decreto n.º 10.024/2019, aplicado por força do disposto no Decreto Municipal n.º 84/2020.

12.5.8. Não serão aceitos **protocolos de entrega** ou **solicitação de documentos** em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

12.5.9. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, esta Prefeitura aceitará como válidas as expedidas até **180 (cento e oitenta) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

12.5.10. Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.5.11. É vedada a mesclagem de documentos de estabelecimentos diversos, exceto aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos em nome da matriz e, válidos para todas as suas filiais.

12.5.12. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

12.5.13. Examinada a documentação e proferida a decisão, o Pregoeiro franqueará vista eletrônica da documentação de habilitação, utilizando a opção disponibilizada no próprio sistema.

12.5.14. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro dos prazos estabelecidos, acarretará a desclassificação e/ou inabilitação da licitante, bem com as sanções previstas neste edital, podendo o pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

12.5.15. A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

12.5.16. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP – Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2/2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

13. DAS MICROS E PEQUENAS EMPRESAS

13.1. Por força da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, as microempresas – MEs e as empresas de pequeno porte – EPPs que tenham interesse em participar desde pregão deverão observar os procedimentos a seguir dispostos:

a) ME ou EPP, **deverá anexar, toda a documentação exigida neste edital, ainda que os documentos pertinentes à regularidade fiscal e trabalhista apresentem alguma restrição**, bem como alguma espécie de documento que venha a comprovar sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme determina art. 43 § 1º da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações;

b) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame**, prorrogável por igual período, a critério desta Prefeitura ou até a assinatura do contrato, nos termos do art. 42 da Lei Complementar 123/2006 e suas

alterações, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

b.1) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem “b”, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação

14. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA READEQUADA

14.1. A proposta readequada deverá ser encaminhada somente pelo licitante da melhor proposta global do lote.

14.2. A proposta final do licitante declarado provisoriamente vencedor deverá ser encaminhada **no prazo de 02(duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, **conforme modelo Anexo IV**, com todas as vias, rubricadas e a última assinada pelo representante legal da empresa, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo os seguintes elementos:

14.3. Preço unitário(viagem), por dia, por km e global (161) dias letivos, expressos em moeda corrente nacional, apurada à data de sua apresentação, incluindo, além do lucro, todas as despesas com os veículos, motoristas, monitores, combustíveis, manutenção, seguros e licenciamentos dos veículos, além de todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, secundários, assim como todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a execução dos serviços, objeto da presente licitação, garantindo que nenhum vínculo empregatício seja caracterizado entre motoristas/monitor(a) e Prefeitura/Escolas, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária à Prefeitura Municipal de Salto.

14.4. Razão Social, CNPJ, Inscrição Estadual, endereço completo, número de telefone, agência e conta bancária, além de indicação de e-mail para envio da Autorização de Fornecimento/Entrega.

14.5. O prazo de validade que não poderá ser inferior a 60(sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais.

14.6. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Cujo objeto não atenda às especificações, aos prazos e condições fixados neste Edital;
- b) Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta dos demais licitantes;
- c) Contenham mais de 02(duas) casa decimais em seus valores;
- d) Sejam incompletas, isto é, não contenham informações suficientes que permitam a perfeita identificação do serviço licitado;
- e) Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão do Pregoeiro;
- f) Que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

15. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA VENCEDORA EM MEIO FÍSICO.

15.1. A proposta vencedora e os documentos de habilitação deverão ser relacionados e apresentados, conforme dispõe os **itens 15.2 ao 15.2.2.** do Edital, na Secretaria de Administração, Setor de Licitação, 4º andar, desta Prefeitura, localizada a Av. Tranquillo Giannini, n.º 861, Distrito Industrial Santos Dumont, Salto/SP, cep: 13329-600, das 08hs às 16h30min, **em até 02(dois) dias úteis, após o encerramento da sessão,** sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis.

15.2. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, conforme art. 32 da Lei 8666/93, inclusive autenticação digital:

15.2.1. A autenticação da cópia, por servidor municipal, será apenas com o cotejo do documento original, devendo apresentar o original juntamente com cópia simples do referido documento. Não será autenticado cópia de outra cópia, ainda que autenticada.

15.2.2. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP – Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2/2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

16. DOS RECURSOS

16.1. Proferida a decisão que declarar o vencedor, o Pregoeiro informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizado para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema www.novobbmnet.com.br.

16.2. Havendo interposição de recurso, o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais com as razões de recurso, no prazo de 03(três) dias, após o encerramento da sessão pública, e aos demais licitantes que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, nesta Secretaria de Administração, Setor de Licitação, 4º andar, localizada na Av. Tranquillo Giannini, nº 861, Distrito Industrial Santos Dumont, Salto/SP, cep: 13329-600, das 08hs às 16h30min.

16.2.1. Somente serão recebidos/conhecidos recursos interpostos na forma do item 16.1 do Edital.

16.3. Se houver a necessidade de apresentação de documentos, atinentes ao recurso ou às contrarrazões, que não puderem ser oferecidas no ambiente eletrônico, no site www.novobbmnet.com.br, os mesmos deverão ser apresentados mediante protocolo, na Secretaria de Administração, Setor de Licitação, localizada na Av. Tranquillo Giannini, nº 861, 4º andar, Distrito Industrial Santos Dumont, Salto/SP, cep: 13329-600, das 08hs às

16h30min, aos cuidados do Pregoeiro responsável pelo certame, observados os prazos estabelecidos no **item 16.2.**

16.4. A falta da manifestação imediata e motivada do licitante, a que se refere o subitem 16.1., importará a decadência do direito de recurso e o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente, Sra. Secretária de Educação a homologação do procedimento licitatório.

16.5. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente, Sra. Secretária de Educação para decisão. O silêncio do Pregoeiro e/ou a remessa para a autoridade competente para julgamento do recurso traz a presunção que o Pregoeiro manteve sua decisão.

16.6. O recurso contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.6.1. A interposição de recursos produzirá efeitos limitados ao lote objeto da controvérsia, não impedindo o prosseguimento em relação aos demais lotes.

16.7. Uma vez decidido os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, Sra. Secretária de Educação no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

17. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

17.1. Até **02 (dois) dias úteis anteriores** à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

17.2. Os pedidos de esclarecimentos e de providências, deverão ser dirigidas ao Pregoeiro e **protocolada** no Setor de Licitações, Secretaria de Administração, 4º andar, Paço Municipal, a Av. Tranquillo Giannini, nº 861, Distrito Industrial Santos Dumont, Salto/SP, cep: 13329-600, das 08h às 16h30min, e/ou através do e-mail: licitação@salto.sp.gov.br .

17.3. Admite-se impugnação ao Edital por intermédio de “e-mail: licitacao@salto.sp.gov.br”, com a **apresentação do documento assinado, contendo identificação da impugnante e sua adequada representação, no prazo estabelecido no item 17.1 do Edital.**

17.4. As **impugnações e os pedidos de esclarecimentos** serão respondidos e divulgados, para conhecimento dos interessados, na Imprensa Oficial Eletrônica do Município e no site www.salto.sp.gov.br - Licitação, **no prazo de 01(um) dia útil**, anterior à data fixada para abertura da sessão pública, disponíveis no espaço para “dúvidas e respostas” correspondentes a cada edital de licitação.

17.5. Acolhida à petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame.

17.6. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições nele estabelecidas.

17.7. As dúvidas a serem esclarecidas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.

18. DAS PENALIDADES

18.1. A Licitante vencedora do certame que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

18.2. De conformidade com o art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, à contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.

18.3. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado;
- c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Salto, pelo prazo de até 05(cinco) anos, na forma do art. 87, III da Lei 8666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os órgãos da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior, na forma do art. 87, IV da Lei 8.666/93 e Súmula 51 do TCE/SP.

18.4. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

18.5. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a detentora vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

18.6. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as

penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

19. DA VIGÊNCIA

19.1. A vigência do contrato se iniciará a partir da ordem de serviço, até o final do ano letivo de 2023, de acordo com o Calendário Escolar descrito no anexo VI.

19.2. A prestação dos serviços deverá considerar **até** 161(cento e sessenta e um) dias letivos, podendo as linhas sofrerem alterações e/ou acréscimo de acordo com a demanda.

20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. As verbas para pagamento, do objeto da presente licitação, estão de acordo com as dotações orçamentárias vigentes e será de responsabilidade da Prefeitura da Estância Turística de Salto:

SECRETARIA	DOTAÇÕES	FICHAS
EDUCAÇÃO	02.06.02.339039.12.361.0002.2.012.01.220000 RECURSO PRÓPRIO	438
EDUCAÇÃO	02.06.02.339039.12.361.0002.2.012.02.220002 RECURSOS ESTADUAIS	440

21. DO FATURAMENTO E CONDIÇÕES DOS PAGAMENTOS

21.1. A Nota Fiscal/Fatura de serviços deverá ser emitida mensalmente e apresentada juntamente com o descritivo/relatório das viagens realizadas, que será atestada e aprovada pela gestora do contrato, Chefe do Setor de Transporte da SEME, Sra. Daiane Pereira e pela autoridade competente Sra. Secretária de Educação e após encaminhada para pagamento.

21.2. O pagamento será efetuado mensalmente, em 10(dez) dias, descontado a dezena, a partir do recebimento do documento fiscal de serviços na Secretaria de Finanças, respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

21.3. Na ocorrência de rejeição da (s) nota (s) fiscal (is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação na Secretaria de Finanças.

21.4. Em caso de atraso no pagamento, o índice a ser utilizado será o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, para satisfação da mora.

21.5. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal - Pregão Eletrônico n.º 30/2023 e Contrato Adm n.º/2023, Agência Bancária n.º e Conta Corrente n.º de titularidade da contratada.

21.6. Quando da emissão da Nota Fiscal de Serviços ou Fatura, a contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

21.7. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à licitante, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

22. DA VISTORIA

22.1. O veículo destinado a desempenhar os serviços de transporte, deverá passar por vistoria e aprovação da Secretaria Municipal de Educação antes do início da prestação dos serviços, de acordo com Ordem de Serviço, onde constará data e horário para vistoria e prazo para apresentação da documentação exigida abaixo.

22.2. A Ordem de Serviço será enviada à contratada via e-mail, pela Secretaria de Educação, através do Setor de Transporte da SEME, pela funcionária Daiane Pereira.

22.3. A documentação abaixo deverá ser apresentada conforme prazo estabelecido na Ordem de Serviço, item 22.1. do edital e cláusula sexta do contrato:

- a)** Carteira Nacional de Habilitação – dos profissionais que efetuarão os serviços, mínimo letra D ou E dos condutores, com idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- b)** Prontuário da CNH, contendo pontuação acumulada, para atendimento ao disposto no art. 138, IV do CTB;
- c)** Certificado de conclusão do Curso de Condutores de Veículos Coletivo de Passageiros e Escolar, de acordo com Código de Trânsito Brasileiro e Resolução n.º 168/2004 do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito;
- d)** Apresentar Certidão Negativa do Registro de Distribuição Criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, conforme art. 2º, V da Portaria DETRAN/SP n.º 1310/2014;
- e)** Comprovação de vínculo profissional dos motoristas, que poderá se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.
- f)** Documentação dos veículos, comprovando sua regularidade com IPVA, Seguro Obrigatório (DPVAT) e Licenciamento. A comprovação de posse dos veículos dar-se a por qualquer instrumento jurídico idôneo;
- g)** Comprovação de idade superior a 18(dezoito) anos dos monitores, conforme Resolução Estadual nº 28 de 12/05/2011;
- h)** Apresentar Certidão Negativa do Registro de Distribuição Criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos dos monitores, conforme Resolução Estadual nº 28 de 12/05/2011, PARA OS MONITORES, conforme Resolução SE n.º 28/2011;
- i)** Apresentar “Autorização para Transporte de Escolares” emitida pelo DETRAN (Conforme portaria nº 1310, de 01 de agosto de 2014, anexo que se refere o § 4º do artigo 5º) comprovando que está apto e vistoriado a transportar alunos.
- j)** Apresentação da documentação das vistorias: cópia da planilha de vistoria de veículo de transporte coletivo escolar do DMTT (concede o selo DMTT) e Autorização de Transporte

Escolar do Detran (Conforme portaria nº 1310, de 01 de agosto de 2014, anexo que se refere o § 4º do artigo 5º) comprovando que está apto e vistoriado a transportar alunos.

24.4. Além do seguro obrigatório (DPVAT), a contratada deverá apresentar o comprovante de recolhimento de apólice de seguro de danos a terceiros e dos alunos transportados, no recebimento da ordem de serviço, conforme segue:

- a)** o veículo deve estar segurado com cobertura de danos a terceiros (valor mínimo de R\$ 50.000,00) e;
- b)** dos alunos transportados (valor mínimo de R\$ 10.000,00) e esteja com sua documentação em perfeita ordem de acordo com o exigido pelo CONTRAN/DETRAN.

22.5. A vistoria efetuada pela Prefeitura não substitui a exigida pelo órgão executivo de Trânsito (CIRETRAN/DETRAN), que deve ser realizada semestralmente, de acordo com a Resolução Municipal nº 001 de 15 de janeiro de 2015 e CTB. A “Autorização de Transporte de Escolares” emitida pelo DETRAN após a vistoria, deve ser apresentada à Secretaria Municipal da Educação.

22.6. A Contratada deverá realizar semestralmente a inspeção do veículo para verificação de equipamentos obrigatórios e de segurança no Departamento Municipal de Trânsito e Transportes, conforme Resolução nº 001 de 14 Janeiro de 2015 (concede o selo do DMTT) e no DETRAN conforme portaria nº 1310, de 01 de agosto de 2014 (concede Autorização de Transporte Escolar) e CTB e apresentar cópias das documentações dos veículos, da Autorização de Transporte Escolar do Detran, dos Motoristas e Monitores semestralmente e sempre que solicitado pela Secretaria Municipal da Educação.

23. DA ASSINATURA DO CONTRATO

23.1. A empresa declarada vencedora deverá, **obrigatoriamente, apresentar no ato da assinatura do contrato**, sob pena de desclassificação, o seguinte:

Planilha demonstrando composição de custos e formação de preços, referente aos valores constante(s) de sua(s) proposta(s), apontando, especialmente, as parcelas relativas à mão-de-obra direta, especificando os valores de cada serviço (motorista, monitor(es), combustíveis, demais insumos, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final, através de planilha (**modelo Anexo V**)

24. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E ATENDIMENTO A LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO

24.1. O transporte escolar de alunos está disciplinado nos termos das Resoluções SE n.º 27, de 09/05/2011 e SE n.º 28 de 12/05/2011.

24.2. Os veículos deverão estar em perfeitas condições de uso, manutenção, pintura e segurança, além de estar equipado com acessório obrigatórios, de acordo com art. 136 do CTB, conforme abaixo relacionados:

- a)** Registro como veículo de passageiros;
- b)** Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia

altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, com altura de 20 a 30 centímetros, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

- c) Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (cronotacógrafo), devidamente verificado pelo Instituto Nacional de Meteorologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO);
- d) Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- e) Cintos de segurança em número igual à lotação;
- f) Extintor de incêndio com carga de pó químico seco ou de gás carbônico, com capacidade de acordo com veículo, fixado na parte dianteira do compartimento destinado a passageiros;
- g) limitadores de abertura dos vidros corrediços, de no máximo dez centímetros;
- h) dispositivos próprios para quebra ou remoção de vidros em caso de acidente;
- i) Todos os demais equipamentos obrigatórios e requisitos de segurança para veículos de transporte de passageiros comuns aos veículos da mesma espécie, previstos no CTB e Resolução do CONTRAN.

24.3. Os veículos destinados a desempenhar os serviços de transporte, deverão atender a legislação específica e estarem em perfeitas condições de uso (incluindo-se adequada limpeza interna), manutenção, segurança e obrigações tributárias em dia. Caso o veículo não esteja em conformidade com as exigências legais, o contrato poderá ser rescindido.

24.4. O veículo deve conter em local visível o nome da(s) escola(s) atendidas.

24.5. Não deve constar no veículo, em seu interior ou exterior qualquer tipo de publicidade, seja ela comercial ou não, salvo informativos emitidos pela Secretaria Municipal de Educação.

24.6. A Contratada deverá fornecer motoristas devidamente habilitados, sendo a categoria da habilitação compatível com o tipo de veículo utilizado, bem como arcar com as despesas de combustível, pedágios e manutenção total dos veículos, respondendo ainda por todos os encargos trabalhistas, sindicais, previdenciários, sociais respectivos, inclusive pagamentos de indenizações devidas.

24.7. A Contratada deverá se comprometer a disponibilizar motoristas para a prestação de serviços ora contratados devidamente treinados para atendimento aos alunos em relação à educação e cordialidade, presteza e auxílio.

24.8. Deverá ficar a cargo da Contratada o pagamento de prováveis indenizações, a contratação de seguros dos veículos que estarão transportando os alunos (incluindo a contratação de coberturas de responsabilidade civil por danos causados a terceiro não transportado, por danos a passageiros – danos corporais e materiais) durante todo o período em que vigorar o contrato e eventuais prorrogações.

24.9. A Contratada deverá assumir civil e criminalmente a responsabilidade por qualquer acidente ou dano que, dolosa ou culposamente der causa aos alunos/passageiros transportados ou a terceiros, na execução do serviço contratado, inclusive quanto ao eventual pagamento de indenizações correspondentes, devendo manter e apresentar à Contratante o comprovante do seguro obrigatório dos veículos – DPVAT, do seguro de responsabilidade civil por danos causados a terceiro não transportado e seguro de responsabilidade civil por danos causado a passageiros (DC / DM), mantendo-os em plena vigência durante todo o período contratual e eventuais prorrogações.

24.10. A prestação dos serviços contratados deverá ser executada, independentemente de qualquer fator/motivo (quebra / falha mecânica / falta de motorista), devendo a empresa Contratada substituir para tais fins, os veículos ou profissionais por outros, nas mesmas condições e características do contratado, para não acarretar prejuízos ao bom andamento dos serviços contratados, devendo ser estabelecido cláusula contratual para apuração de infrações desta natureza com possibilidade de quantificação dos prejuízos sofridos e posterior compensação quando do pagamento das faturas mensais, devendo ser apuradas as infrações desta natureza para fins de quantificação dos prejuízos sofridos e posterior compensação quando do pagamento das faturas mensais.

24.11. A eventual substituição do veículo especificado no Contrato, por parte da Contratada para atender as necessidades da prestação dos serviços, independente do motivo (quebra / falha mecânica / manutenção) também deverá ser previamente autorizada pelo município contratante e não poderá gerar ônus maior do que o previsto contratualmente.

24.12. Caso a Contratada necessite substituir, eventualmente ou definitivamente o tipo do veículo especificado no Contrato, deverá o mesmo obter prévia autorização da Contratante, sob pena de infração Contratual.

24.13. Caso haja substituição do veículo por qualquer motivo, a empresa deve notificar a Secretaria de Educação que comunicará a Secretaria de Administração para que ocorra as devidas adequações ao contrato, prevendo-se nova vistoria e apresentação das conformidades com o Edital.

24.14. Os serviços serão executados sob inteira responsabilidade da Contratada.

24.15. A empresa contratada, observado o disposto no art. 72 da Lei 8.666/93, poderá subcontratar os serviços, mediante prévia e expressa autorização, na forma escrita, da Secretaria de Educação, desde que parte do objeto, e atendidos pelo subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital de Licitação.

24.16. O Condutor deverá estar devidamente habilitado pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN para atuar no transporte de passageiros e escolar. O Condutor deverá:

- a) Ter idade superior a 21 anos
- b) Possuir habilitação na categoria “D” ou “E”
- c) Certificado de Aprovação de Curso Especializado, nos termos da normatização determinada pelo CONTRAN

- d) Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses,
- e) Apresentar Certidão Negativa do Registro de Distribuição Criminal, relativa aos crimes de Homicídio, Roubo, Estupro e Corrupção de Menores, renovável a cada 5 (cinco) anos, conforme previsto no CTB.

24.17. De acordo com a Resolução Estadual nº 28 de 12/05/2011 o monitor do transporte escolar deverá:

- a) Ter idade superior a 18 (dezoito) anos;
- b) Apresentar Certidão Negativa do Registro de Distribuição Criminal, relativa a crimes de homicídio roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 5 (cinco) anos.
- c) Apresentar-se devidamente identificado com crachá e colete contendo o dístico MONITOR e com aparência pessoal adequada;
- c.1) Os motoristas e monitores deverão ser identificados com crachá com foto recente, indicando o nome, a empresa e seus dados pessoais. Além disso, não será permitido o uso de shorts, salvo bermuda na altura do joelho, camisetas sem mangas e calçados que não se firmem nos pés ou que comprometa a utilização dos pedais, Art. 252 Capítulo 15 – das infrações, do CTB.
- c.2). É vedado o uso de saia, posto que tal vestimenta limita a pratica de determinados movimentos (como por exemplo abaixar), que são necessários para o desempenho da função, especialmente quanto o transportado for de tenra idade.
- d) Portar rádio de comunicação ou telefone celular;
- e) Prestar esclarecimentos, sempre que solicitado, de quaisquer problemas relacionados à execução do transporte;
- f) Contatar regularmente o diretor ou responsável pela unidade escolar, ou com o gestor do convênio de transporte, mantendo-o informado de quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da prestação de serviços.

24.18. O monitor deverá garantir a acomodação com segurança dos alunos transportados durante todo o percurso até o momento do desembarque do mesmo nas Unidades Escolares ou nos pontos próximos a suas residências. Deverá o monitor acompanhar o embarque e desembarque dos alunos, recepcionando, orientando e alojando os mesmos nos veículos de transporte escolar, zelar pela segurança dos mesmos ao entrar e sair dos veículos, manter os alunos sentados e com o uso obrigatório do cinto de segurança durante todo o percurso, manter a disciplina e a ordem dentro do veículo durante o percurso, necessárias ao transporte com segurança, providenciar, junto com o motorista, em caso de pane do veículo de transporte, a vinda de socorro mecânico, avisar o Diretor de escola e gestor do contrato sobre intercorrências, panes, acidentes; avisar os pais dos alunos (quando possível) sobre eventuais atrasos na chegada dos alunos ao seus destinos, desempenhar outras atividades determinadas pelo superior hierárquico.

24.19. Caso haja substituição de motoristas e/ou monitores a mesma deve ser comunicada de imediato a Secretaria de Educação.

24.20. Poderá a Prefeitura, a qualquer tempo, determinar e a Contratada providenciar, em prazo de até 03 (três) dias:

- a) A substituição de qualquer um de seus funcionários ligados diretamente aos serviços, se eventualmente ocorrerem fatos que desabonem a conduta dos empregados da Contratada;
- b) A substituição do veículo utilizado, que não atende as condições contratadas.

24.21. Os horários previstos, na tabela anexa, referem-se aos horários escolares (de início e término das aulas), sendo que a empresa deve programar-se para realizar o percurso em velocidade permitida por lei, estabelecida pelo Código de Trânsito Brasileiro, sem prejuízo de atrasos aos alunos.

24.22. Eventualmente, em caso de mudança de horário de entrada e saída dos alunos, os mesmos deverão ser atendidos com transporte escolar, desde que previamente informados.

24.23. Os alunos deverão ser entregues no portão de entrada das escolas, ficando sob a responsabilidade do condutor/monitor este procedimento.

24.24. As paradas, pontos de embarque e desembarque, deverão ser definidos de acordo com os alunos cadastrados a fim de que se evite que os alunos percorram grandes distâncias até os pontos de embarque/desembarque. Compete aos pais e responsáveis cuidarem para que os alunos se dirijam aos pontos de embarque/desembarque estabelecidos.

24.25. A contratada deverá elaborar uma lista de alunos para controle diário de presença dos alunos transportados e entregues ao local de destino (casa e escola) e a mesma deve ser encaminhada mensalmente, junto com a nota fiscal e demonstrativo de viagens para Secretaria de Educação.

24.26. A contratada deverá manter canal de comunicação direto com a Secretaria Municipal de Educação, assim para que os responsáveis a fim de prestar esclarecimentos de pontos e horários de embarque e desembarque dos alunos, durante o horário da prestação de serviço.

24.27. Qualquer alteração na quilometragem, trajeto, número de alunos deverá ser comunicado imediatamente à Secretaria de Educação.

24.28. As viagens são consideradas completas (ida e volta). Eventualmente, quando por necessidade da Secretaria de Educação ocorrer apenas ida ou volta, deve ser cobrado apenas meia viagem.

24.29. É proibido à Contratada e seus prepostos, transportarem qualquer pessoa estranha ao corpo técnico administrativo e discente da Contratante, inclusive parentes e familiares.

24.30. Percursos que venham a ser extintos por motivo de força maior, o contrato poderá ser cancelado e/ou alterado. Bem como os trajetos poderão sofrer alterações durante o ano letivo, em função da necessidade de inclusão ou exclusão de alunos.

24.31. Eventualmente, frente a alteração de demanda, fica certa a definição de novo percurso e horário, desde que não incidam em alteração de valores à Contratada, além do previsto pelo art. 65 da lei 8.666/93.

24.32. Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, a Contratante se reserva o direito de reter referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do decreto 3048 de 06 de maio de 1999 e suas atualizações.

24.33. Não se criará nenhum vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Prefeitura da Estância Turística de Salto. Os benefícios sociais e trabalhistas concedidos pela Contratante aos seus servidores não são extensivos aos empregados da Contratada. Se for o caso, a Contratada deverá fornecê-los.

25. DA FISCALIZAÇÃO

25.1. Além da fiscalização de trânsito, os serviços serão fiscalizados também pela Secretaria de Educação, que acompanhará os percursos (linhas).

25.2. A Contratada deverá permitir a fiscalização Municipal, possibilitando verificar o estado geral de conservação e manutenção periódica do(s) veículo(s) e fornecer quando solicitado, todos os dados e elementos relativos aos serviços.

25.3. A Secretaria Municipal de Educação poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, devendo a Contratada corrigir as eventuais falhas, imediatamente.

25.4. Poderá o Município, a qualquer tempo, determinar e a Contratada providenciar, em prazo de até 03 (três) dias:

- a) A substituição de qualquer um de seus funcionários ligados diretamente aos serviços, se eventualmente ocorrerem fatos que desabonem a conduta dos empregados da Contratada;
- b) A substituição do veículo utilizado, que não atende as condições contratadas

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. Integram obrigatoriamente o processo licitatório; este instrumento convocatório, seus anexos, documentos, propostas, bem como, correspondências, notificações, etc.

26.2. O prazo para assinatura do contrato será de até 05(cinco) dias úteis, a contar da convocação da Prefeitura pela Secretaria de Administração, sujeita as sanções previstas **no item 18 do edital no caso de não comparecimento**. A participante deverá informar e-mail válido e telefone para contato.

26.3. Declaração da empresa vencedora do certame, na assinatura do contato, constando o n.º de funcionários e se superior a 100(cem), para atender o disposto na Lei Municipal n.º 3.972/2022 numa das formas estabelecidas no art. 2º do referido diploma legal.

26.4. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

26.5. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

26.6. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

26.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

26.8. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

26.9. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação.

26.10. Os casos não previstos neste edital serão decididos pelo Pregoeiro.

26.11. A presente licitação será homologada, anulada ou revogada pela autoridade competente, Sra. Secretária de Educação, nos termos do Decreto Municipal n.º 08/2001 e do Decreto Municipal n.º 084/2020.

26.12. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

26.13. Não cabe à Bolsa Brasileira de Mercadorias qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

26.14. Nenhuma indenização será devida às proponentes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à presente licitação.

26.15. A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão escrita e devidamente fundamentado.

26.16. O (A) Pregoeiro (a), no interesse público, poderá sanar ou relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação e o direito das demais licitantes, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

26.17. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura da Estância Turística de Salto.

26.18. O aviso da licitação e o resultado do certame serão publicados na Imprensa Oficial do Estado, Imprensa Oficial Eletrônica do Município, jornal “Folha de São Paulo” de grande circulação, no quadro Atos Oficiais do Município localizado na entrada do prédio “16 de Junho” do Paço Municipal, e disponibilizado o edital e anexos, na íntegra, no site da Prefeitura: www.salto.sp.gov.br – Licitação e na Bolsa Brasileira de Mercadorias: www.novobbmnet.com.br

27. Fazem parte integrante deste edital os seguintes anexos:

- **Anexo I – A** – Termo de Referência/Especificações dos Percursos e Horários/Quantidade de Paradas
- **Anexo I – B** – Itinerários
- **Anexo I – C** – Responsabilidades dos Serviços de Monitoria
- **Anexo I – D** – Resolução n.º 01/2015/Código de Trânsito/Portaria Detran n.º 1310/2014/Resoluções 27 e 28/2011;
- **Anexo II** – Ficha Técnica Descritiva do Objeto/Valor
- **Anexo III – A** – Declaração Ministério do Trabalho
- **Anexo III – B** – Declaração de Disponibilização de Veículos
- **Anexo IV** – Modelo de Proposta Readequada/Valores
- **Anexo V** – Tabela de Composição de Preços
- **Anexo VI** – Resolução SEDUC n.º 95/2022 – Calendário Escolar/2023
- **Anexo VII** - Minuta Contratual
- **Anexo VIII** – Termo de Ciência e de Notificação

28. DO FORO

28.1. Para todas as questões porventura suscitadas e que não sejam resolvidas por via administrativa, o Foro competente será o da Comarca de Salto.

Estância Turística de Salto/SP, 19 de abril de 2023.

Anna Christina Carvalho Macedo de Noronha Fávaro
Secretária de Educação

ANEXO I - A

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica em serviços de transporte escolar para atender a demanda de transporte de alunos da Educação Básica, de 04 a 18 anos, da educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, com monitoria, até o final do ano letivo de 2023, de acordo com o Calendário Escolar descrito no anexo VI, residentes na zona rural e urbana do município, de suas residências até as unidades escolares estaduais e municipais (ida e volta), conforme especificações e quantitativos anexos ao edital, a cargo da Secretaria de Educação.

JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal da Educação, diante da necessidade de atender a demanda de transporte de alunos da Educação Básica (4 a 18 anos) – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, residentes na Zona Rural e Urbana do município, para se locomoverem de suas residências até as unidades escolares Estaduais e Municipais, solicita a abertura de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo *menor preço por lote*, para contratação de empresa especializada em transporte escolar, com monitoria, com vigência até Dezembro de 2023 (161 dias letivos), conforme calendário escolar, que deverão ser contados a partir da Ordem de Serviço.

Considera-se que o Transporte Escolar trata-se de serviço essencial, garantido no Art. 208 da Constituição Federal, de 1988. Assim sendo, esta contratação visa garantir o direito à educação oferecendo o Transporte Escolar a todos os alunos que dele necessitam.

O transporte escolar é o meio de oferecer possibilidades aos alunos moradores de regiões distantes, educação de qualidade e com parâmetros iguais aos alunos residentes próximos à escola.

O número de alunos usuários do Transporte Escolar tem crescido a cada ano em consequência do desenvolvimento da cidade, de novos loteamentos e empreendimentos verticais. Podemos citar, por exemplo, ao final do ano de 2019 (último ano antes da Pandemia) havia 2856 alunos transportados. Já em fevereiro de 2023, o número de alunos usuários de transporte escolar chegou a 3343, o que demonstra um aumento de 487 alunos. Esse aumento supera o esperado no decorrer dos anos, o que consequentemente gerou a lotação nas viagens, dentro de sua capacidade máxima, e utilização de todos os contratos em sua totalidade.

A demanda do transporte escolar apresenta variação ao longo do ano, de difícil previsibilidade, seja em razão de matrículas (o que conseguimos dimensionar com razoável antecedência e bom nível de previsão), seja em razão de transferências de novos alunos ou de alunos da rede, originadas em mudança de endereço ou que migram da rede particular, o que é de difícil mensuração. Além disso, cabe esclarecer, que mesmo com a previsibilidade de alunos que residem distante das escolas muitos pais e/ou responsáveis optam por outros meios de locomoção. Assim sendo, o quantitativo real de alunos transportados só é possível após solicitação por parte dos mesmos, o que pode acontecer em todo decorrer do ano letivo.

O transporte escolar é uma das áreas sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação que mais gera impacto: tanto para os estudantes, que contam com a necessidade da sua eficiência para frequentarem as escolas, quanto para a Prefeitura, já que o setor

movimenta substanciais recursos humanos e financeiros. Portanto, uma gestão do transporte feita com qualidade é essencial para toda comunidade.

Justificamos, ainda, a opção por lote, devido ao fato de cada lote corresponder a uma natureza autônoma e específica, proporcionando uma melhor gestão, flexibilidade e otimização dentro de cada contrato, de modo a assegurar ampla competitividade ao certame:

- Considerando que as rotas foram agrupadas levando-se em consideração a proximidade entre as comunidades, a dificuldade de acesso, as peculiaridades geográficas, números de alunos em cada localização, enfim, diversos fatores que contribuíram para a divisão dos lotes.

- Considerando que o agrupamento de diversos itens em lotes não irá comprometer a competitividade do procedimento. Acreditamos inclusive que tal agrupamento irá resultar em considerável ampliação da competitividade, pois os valores se tornarão mais atraentes aos proponentes, devendo assim aumentar a probabilidade de que a Administração venha a celebrar contratos mais vantajosos, tendo em vista que ela receberá mais propostas, beneficiando a eficiência dos contratos administrativos;

- Considerando que esta Administração pretende adquirir percursos que no seu contexto geral são da mesma natureza, tendo a certeza que aglutinando os itens em lotes distintos poderá gerar aos licitantes ganhadores uma maior economia de escala que, certamente, será traduzida em menores preços em sua proposta global. Sobre este tema, podemos citar a obra “Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos”, vários autores, da editora Malheiros, na página 74, o seguinte trecho: “(...) em geral, a economia de escala é instrumento fundamental para diminuição de custos. Quanto maior a quantidade a ser negociada, menor o custo unitário, que em decorrência do barateamento do custo da produção (economia de escala na indústria), quer porque há diminuição da margem de lucro (economia de escala geralmente encontrada no comércio) ”.

- Considerando que o art. 208 da Constituição da República prevê uma série de ações a serem adotadas pelo Estado para se efetivar o direito à educação, estando, dentro dessas ações, o transporte escolar. Em relação aos Municípios especificamente, o art. 11, VI, da Lei de Diretrizes e Bases nº 9.394/1996 (“estabelece as diretrizes e base da educação nacional”) prevê como incumbência daqueles entes federados “assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal”. Nesse contexto, considerando que os serviços de transporte escolar dos alunos da rede pública municipal são essenciais e devem ser prestados de forma contínua, para se resguardar o direito à educação, e considerando que as circunstâncias do caso concreto demonstram a existência de competitividade no procedimento licitatório.

A Administração, com essa decisão justificada, visa aumentar o desconto oferecido pelas empresas licitantes devido ao ganho de escala na prestação de todos os serviços licitados, bem como facilitar e otimizar a gestão do contrato, pois caso os lotes sejam divididos em itens entre vários licitantes, qualquer alteração de demanda de alunos poderá comprometer todo o planejamento e logística desta secretaria.

Assim, dentro da competência discricionária que é assegurada à Administração, optou-se por adotar o critério de julgamento e divisão por lotes, que se reputa mais ajustado às necessidades e eficiência administrativas no presente caso, sendo aplicada a opção mais vantajosa para a Administração Pública, não havendo restrição à competitividade.

Destaca-se ainda, que para definição dos lotes, a Secretaria Municipal de Educação analisou com cautela, razoabilidade e proporcionalidade para identificar os percursos que o integraram, guardando compatibilidade entre si. Cumpre-se inclusive esclarecer que ainda

na fase interna do certame, não encontramos dificuldades em receber orçamentos nesse âmbito.

2. ESPECIFICAÇÕES DOS PERCURSOS E HORÁRIOS DE AULA

Segue abaixo as especificações de cada lote, quilômetros rodados, bairros/escolas atendidas, quantidades de veículos para cada lote e períodos (horários de entrada e saída das escolas).

Informamos que na tabela consta a quilometragem operacional (embarque do primeiro aluno e desembarque do último aluno), portanto não está incluso a quilometragem ociosa, ou seja, a distância percorrida sem aluno no deslocamento dos veículos da garagem da empresa contratada até o ponto inicial de partida e do ponto final de desembarque até a volta à garagem.

LOTE	CÓDIGO PERCURSO	BAIRROS ATENDIDOS	ESCOLAS ATENDIDAS	Período	Tipo de Veículo	Qtde de veículo	Qtde de alunos estimado	Qtde viagens por dia	KM estimado ida	KM estimado volta	KM – total estimado por viagem	KM total operacional estimado por dia	MONITORIA
1	1A	Guarujá, Olaria/Pesqueiro do Português, Carvoaria	CEMUS XI e Vinculada, CEMUS XIII e Vinculada, E.E. José Benedito Gonçalves, E. E. Dolores Antunes da Silva	MANHÃ	VAN (Mínimo 16 lugares	1	7	1	6	6	12	12	COM MONITORIA
							2	1/2 somente retorno		4	4	4	
				TARDE	VAN (Mínimo 16 lugares	1	6	1	6	6	12	12	
							5	1/2 somente retorno		4	4	4	
				NOITE	VAN (Mínimo 16 lugares	1	2	1	6	6	12	12	SEM MONITORIA
TOTAL DE KM POR DIA												44	

LOTE	CÓDIGO PERCURSO	BAIRROS ATENDIDOS	ESCOLAS ATENDIDAS	Período	Tipo de Veículo	Qtde de veículo	Qtde de alunos estimado	Qtde viagens por dia	KM estimado ida	KM estimado volta	KM – total estimado por viagem	KM total operacional estimado por dia	MONITORIA
2	2A	Jurumirim, Id. do Bosque, Rodovia da Convenção, Id America, Guarauá	CEMUS VII E VINCULADA	MANHÃ	VAN (Mínimo 16 lugares	1	10	1	9	9	18	18	COM MONITORIA
				TARDE		1	2	1	9	9	18	18	
	2 B	Jurumirim, Id. do Bosque, Rodovia da Convenção, Porto Góes	E. E. Leonor, CEMUS I	NOITE	VAN (Mínimo 16 lugares	1	3	1	11	11	22	22	SEM MONITORIA
	TOTAL DE KM POR DIA												58

LOTE	CÓDIGO PERCURSO	BAIRROS ATENDIDOS	ESCOLAS ATENDIDAS	Período	Tipo de Veículo	Qtde de veículo	Qtde de alunos estimado	Qtde viagens por dia	KM estimado ida	KM estimado volta	KM – total estimado por viagem	KM total operacional estimado por dia	MONITORIA
3	3A	Pedra Branca, Pedregulho, Fazenda Pedra Branca	CEMUS IX e Vinculada, CEMUS XV e Vinculada, E.E. Padre Francisco Rigolin, E.E. Maria de Lourdes Moraes Costela	MANHÃ	VAN (Mínimo 16 lugares	ATÉ 2	14	ATÉ 2	19	19	38	76	COM MONITORIA
						1	5	1/2 SOMENTE RETORNO		15	15	15	
				TARDE	VAN (Mínimo 16 lugares	ATÉ 2	12	ATÉ 2	19	19	38	76	
						1	5	1/2 SOMENTE RETORNO		15	15	15	
	3B	Sítios Rondon	E.E. Padre Francisco Rigolin, CEMUS XV e Vinculada	NOITE	VAN (Mínimo 16 lugares	1	4	1	15	15	30	30	SEM MONITORIA
							3	1	3	3	6	6	
				Manhã	VAN (Mínimo 16 lugares	1	1	1/2 somente retorno		3	3	3	Com Monitoria
							3	1	3	3	6	6	
TOTAL DE KM POR DIA												230	

LOTE	CÓDIGO PERCURSO	BAIRROS ATENDIDOS	ESCOLAS ATENDIDAS	Período	Tipo de Veículo	Qtde de veículo	Qtde de alunos estimado	Qtde viagens por dia	KM estimado ida	KM estimado volta	KM – total estimado por viagem	KM total operacional estimado por dia	MONITORIA				
4	4A	Bairro Seco, Rodovia do Açúcar, Estrada da Uva	CEMUS V e Vinculadas, CEMUS VI e Vinculadas, CEMUS VIII e Vinculadas, CEMUS XIV e Vinculadas e Iracema	MANHÃ	Van (Mínimo 19 lugares)	Até 2	18	Até 2	27	27	54	108	COM MONITORIA				
				TARDE	Van (Mínimo 19 lugares)	Até 2	17	Até 2	27	27	54	108					
				Nazarena, Otília e Leonor	MANHÃ/ INTEGRAL	Van (Mínimo 19 lugares)	Até 2	17	1/2 somente retorno	27	27	54		108			
						1	7	23		23	23						
				TARDE / INTEGRAL	Van (Mínimo 19 lugares)		1	27	27	54	54						
					1	4	1	23	23	46	46						
				TOTAL KM POR DIA											447		

LOTE	CÓDIGO PERCURSO	BAIRROS ATENDIDOS	ESCOLAS ATENDIDAS	Período	Tipo de Veículo	Qtde de veículo	Qtde de alunos estimado	Qtde viagens por dia	KM estimado ida	KM estimado volta	KM – total estimado por viagem	KM total operacional estimado por dia	MONITORIA
5	5A	Chapada, Rodovia do Açúcar, Parque do Lago, Distrito Industrial	CEMUS V e Vinculadas, CEMUS VI e Vinculadas, CEMUS VIII e Vinculadas, CEMUS XIV e Vinculadas e Iracema	MANHÃ	VAN (Mínimo 16 lugares)	1	9	1	18	18	36	36	COM MONITORIA
				TARDE	VAN (Mínimo 16 lugares)	1	8	1	18	18	36	36	
			Nazarena, Otilia e Leonor	MANHÃ/ INTEGRAL	VAN (Mínimo 16 lugares)	1	9	1	22	22	44	44	
							4	1/2 somente retorno		20	20	20	
				TARDE / INTEGRAL	VAN (Mínimo 16 lugares)	1	5	1	22	22	44	44	
							2	1	22	22	44	44	
							TOTAL DE KM POR DIA						

LOTE	Cód. Percurso	BAIRROS ATENDIDOS	ESCOLAS ATENDIDAS	Período	Tipo de Veículo	Qtde de veículo	Qtde de alunos estimado	Qtde viagens por dia	KM estimado ida	KM estimado volta	KM – total estimado por viagem	KM total operacional estimado por dia	MONITORIA
6	6A	Cerâmica Leblon, Rodovia do Açúcar, Cond. Terras Romanas, Cond.Terras de Santa Rosa, Cond. Estância da Colina	CEMUS V e Vinculadas, CEMUS VI e Vinculadas, CEMUS VIII e Vinculadas, CEMUS XIV e Vinculadas e Iracema	MANHÃ	VAN (Mínimo 16 lugares	ATÉ 2	12	ATÉ 2	20	20	40	80	COM MONITORIA
				TARDE	VAN (Mínimo 16 lugares	ATÉ 2	10	ATÉ 2	20	20	40	80	
			Nazarena, Otilia e Leonor	MANHÃ/ INTEGRAL	VAN (Mínimo 16 lugares	ATÉ 2	10	ATÉ 2 1/2 somente retorno	24	24	48	96	
							3		20	20	20		
				TARDE / INTEGRAL	VAN (Mínimo 16 lugares	1	2	1	24	24	48	48	
							4	1	22	22	44	44	
							TOTAL DE KM POR DIA						

LOTE	Cód. Percurso	BAIRROS ATENDIDOS	ESCOLAS ATENDIDAS	Período	Tipo de Veículo	Qtde de veículo	Qtde de alunos estimado	Qtde viagens por dia	KM estimado ida	KM estimado volta	KM – total estimado por viagem	KM total operacional estimado por dia	MONITORIA
7	7A	Rondon, Sto Stefano, Marília, Santa Marta, Jd. Cidade, Santa Efigênia, CECAP, Eldorado, Santa Cruz, Pq. Imperial, Villaggio do Conde	CAIC, CEMUS IX e Vinculadas	TARDE	ÔNIBUS	1	40	1	13	13	26	26	COM MONITORIA
TOTAL DE KM POR DIA												26	

LOTE	Cód. Percurso	BAIRROS ATENDIDOS	ESCOLAS ATENDIDAS	PERÍODO	TIPO DE VEÍCULO	Qtde de veículo	Qtde de alunos estimado	Qtde viagens por dia	KM estimado ida	KM estimado volta	KM – total estimado por viagem	KM total operacional estimado por dia	MONITORIA
8	8A	Sete Quedas, Cond. Sta Filomena, Rod. Rocha Moutonné	Mirinha, CEMUS VII e vinculada, CEMUS X	MANHÃ	VAN	1	16	1	15	15	30	30	COM MONITORIA
				TARDE	VAN	1	25	1	15	15	30	30	
TOTAL DE KM POR DIA												60	

LOTE	Cód. Percurso	BAIRROS ATENDIDOS	ESCOLAS ATENDIDAS	PERÍODO	TIPO DE VEÍCULO	Qtde de veículo	Qtde de alunos estimado	Qtde viagens por dia	KM estimado ida	KM estimado volta	KM – total estimado por viagem	KM total operacional estimado por dia	MONITORIA
9	9 A	Laguna, Jd. Das Nações, Jd. Das Contelações, Jd. Planalto, Panorana, Nair Maria	CEMUS XIII e vinculadas, CEMUS XI e vinculadas, E.E. José Benedito Gonçalves, E.E. Claudio Ribeiro	MANHÃ	ÔNIBUS	3	100	3	10	10	20	60	COM MONITORIA
	9 B		TARDE	3		60	3	10	10	20	60		
	9 C		E.E. Benedita de Rezende	INTEGRAL		1	25	1	10	10	20	20	
TOTAL DE KM POR DIA												120	

LOTE	Cód. Percurso	BAIRROS ATENDIDOS	ESCOLAS ATENDIDAS	PERÍODO	TIPO DE VEÍCULO	Qtde de veículo	Qtde de alunos estimado	Qtde viagens por dia	KM estimado ida	KM estimado volta	KM – total estimado por viagem	KM total operacional estimado por dia	MONITORIA
10	10A	Celani, Jd. Elizabeth, Jd. Sevilha, Vila Teixeira, Jd. Três Marias, São Francisco, Icaraí, Jd. Saltense, União	CEMUS IV E Claudio Ribeiro	MANHÃ	ÔNIBUS	1	13	1	8	8	16	16	COM MONITORIA
				TARDE		1	15	1	8	8	16	16	
				TOTAL DE KM POR DIA									

LOTE	Cód. Percurso	BAIRROS ATENDIDOS	ESCOLAS ATENDIDAS	PERÍODO	TIPO DE VEÍCULO	Qtde de veículo	Qtde de alunos estimado	Qtde viagens por dia	KM estimado ida	KM estimado volta	KM – total estimado por viagem	KM total operacional estimado por dia	MONITORIA
11	11A	Jd. Marília, Estação, Sto Stefano, Rondon, CECAP, Sta. Marta, Jd. Eldorado, Jd. Cidade, Salto Ville, Santa Cruz, Monte Paschoal, Sta. Efigênia	CEMUS III, CEMUS XII, CEMUS XV, CEMUS IX e Vinculadas	MANHÃ	VAN	1	12	1	13	13	26	26	COM MONITORIA
TOTAL DE KM POR DIA												26	

LOTE	Cód. Percurso	BAIRROS ATENDIDOS	ESCOLAS ATENDIDAS	PERÍODO	TIPO DE VEÍCULO	Qtd de veículo	Qtde de alunos estimado	Qtde viagens por dia	KM estimado ida	KM estimado volta	KM – total estimado por viagem	KM total operacional estimado por dia	MONITORIA
12	12A	Convívio Reconquista, Jd. Cruzeiro, Iracema, Chácaras Maracajás, Jd. Arquidioscesano	CEMUS V e Vinculadas, CEMUS VI e Vinculadas, CEMUS VIII e Vinculadas, CEMUS XIV e Vinculadas e Iracema	TARDE	Ônibus	1	17	1	27	27	54	54	COM MONITORIA
			Nazarena	INTEGRAL	Ônibus	1	10	1	27	27	54	54	COM MONITORIA
TOTAL KM POR DIA												108	

HORÁRIOS DE AULA

ESCOLA	ENSINO	MATUTINO	VESPERTINO	INTEGRAL	NOITE
MUNICIPAL	EDUCAÇÃO INFANTIL	07H30 - 11H30	13H00 - 17H00		
	FUNDAMENTAL	07H00 - 11H30	13H00 - 17H30	07H00 - 15H20	
	EJA				19H00 - 23H00
ESTADUAL	FUNDAMENTAL I	07H00 - 11H50	12H45 - 17H35	07H00 - 15H20	
	FUNDAMENTAL II	07H00 - 12hH35	12H45 - 18H20	07H00 - 16h20 07H00 - 14H00	
	ENSINO MÉDIO / EJA	07H00 - 12hH35	12H45 - 18H20	14H15 - 21H15	19H00 - 23H00
Obs.: os horários de aula das 07h às 14h e das 14h15 às 21h15 é somente na E.E. Irmã Maria Nazarena Correa					

QUANTIDADE DE PARADAS POR PERCURSO

- LOTE 1 - Percurso 1 A:** aproximadamente 3 paradas
LOTE 2 - Percurso 2 A: aproximadamente 4 paradas
Percurso 2 B: aproximadamente 4 paradas
LOTE 3 - Percurso 3 A: aproximadamente 8 paradas
Percurso 3 B: aproximadamente 4 paradas
LOTE 4 - Percurso 4 A: aproximadamente 9 paradas
LOTE 5 - Percurso 5 A: aproximadamente 5 paradas
LOTE 6 - Percurso 6 A: aproximadamente 4 paradas
LOTE 7 - Percurso 7 A: aproximadamente 15 paradas
LOTE 8 - Percurso 8 A: aproximadamente 5 paradas
LOTE 9 - Percurso 9 A: aproximadamente 10 paradas
Percurso 9 B: aproximadamente 13 paradas
Percurso 9 C: aproximadamente 13 paradas
LOTE 10 – Percurso 10 A: aproximadamente 9 paradas
LOTE 11 – Percurso 11 A: aproximadamente 11 paradas
LOTE 12 – Percurso 12 A: aproximadamente 7 paradas

ANEXO I – B

ITINERÁRIOS

Informamos que os itinerários detalhados abaixo, paradas, pontos de embarque e desembarque serão definidos de acordo com os alunos cadastrados a fim de que se evite que os alunos percorram grandes distâncias.

ITINERÁRIO DAS LINHAS ESCOLARES DA ZONA RURAL

LOTE 1

PERCURSO 1 A

LOCAIS ATENDIDOS: Guarujá, Pesqueiro/ Olaria do Português, Carvoaria

ESCOLAS ATENDIDAS: CEMUS XIII e Vinculadas, CEMUS XI e vinculadas, E.E. José Benedito Gonçalves, E. E. Dolores Antunes da Silva

Pontos de parada (embarque/desembarque): Carvoaria, Pesqueiro do Português e Olaria. Segue para as escolas E.E. José Benedito Gonçalves, CEMUS XI e vinculada, E.E. Dolores Antunes da Silva, CEMUS XIII e Vinculada.

TOTAL APRIXIMADO DE PARADAS: 3

LOTE 2

PERCURSO 2 A

LOCAIS ATENDIDOS: Jurumirim, Jd. do Bosque, Rodovia da Convenção, Jd América, Guaraú.

ESCOLAS ATENDIDAS: CEMUS VII e Vinculada.

Pontos de parada (embarque/desembarque): Antigo Clube do Banco do Brasil na Estrada do Jurumirim, final da estrada Jurumirim, Rua Anhanguera no bairro Jd. Do Bosque (ponto de ônibus de linha urbana), Rua Estados Unidos esquina com Rua Antônio Gianotto.

Segue para escola CEMUS VII e Vinculada.

TOTAL APRIXIMADO DE PARADAS: 4

PERCURSO 2 B

LOCAIS ATENDIDOS: Porto Góes, Rodovia da Convenção, Jurumirim e Jd. do Bosque.

ESCOLAS ATENDIDAS: E.E. Leonor Fernandes da Silva e CEMUS I

Pontos de parada (embarque/desembarque): Antigo Clube do Banco do Brasil na Estrada do Jurumirim, final da estrada Jurumirim, Rua Anhanguera no bairro Jd. Do Bosque (ponto de ônibus de linha urbana).

Segue para Rodovia da Convenção.

Pontos de parada (embarque/desembarque): estrada de terra ao lado da linha do trem no Porto Góes.

Segue para E.E. Leonor Fernandes da Silva e CEMUS I.

TOTAL APRIXIMADO DE PARADAS: 4

LOTE 3

PERCURSO 3 A

LOCAIS ATENDIDOS: Pedra Branca, Pedregulho e Fazenda Pedra Branca

ESCOLAS ATENDIDAS: CEMUS IX e Vinculada, CEMUS XV e Vinculada, E.E.

Padre Francisco Rigolin, E.E. Maria de Lourdes Moraes Costela

Pontos de parada (embarque/desembarque): Fazenda Pirahy, Cerâmica Pedra Branca, Serraria Pedra Branca, antigo canil da prefeitura, diversos pontos ao até o final da estrada vicinal, passa pela Rua Paulo Bento Junior (próximo ao salão de festas Estação Baroneza). Segue para as escolas CEMUS XV e Vinculada, E.E. Padre Francisco Rigolin, CEMUS IX e Vinculada, E.E. Maria de Lourdes Moraes Costela.

TOTAL APROXIMADO DE PARADAS: 8

PERCURSO 3 B

LOCAIS ATENDIDOS: Sítios Rondon

ESCOLAS ATENDIDAS: CEMUS XV e Vinculada, E.E. Padre Francisco Rigolin

Pontos de parada (embarque/desembarque): Diversos pontos ao longo da estrada vicinal localizada no final da Rua Domingos José da Cruz, percorre toda estrada até a última chácara e retorna.

Segue para as escolas CEMUS XV e Vinculada, E.E. Padre Francisco Rigolin.

TOTAL APROXIMADO DE PARADAS: 4

LOTE 4

PERCURSO 4 A

LOCAIS ATENDIDOS: Bairro Seco, Estrada da Uva, Rodovia do Açúcar

Escolas: CEMUS V E Vinculadas, CEMUS VI E Vinculadas, CEMUS VIII E Vinculadas, CEMUS XIV E Vinculadas, Iracema, Nazarena, Otília E Leonor.

Pontos de parada (embarque/desembarque): Início da Estrada do Bairro Seco, em frente ao SECOM, ao final da estrada virar à direita até uma torre de energia (localizada ao final da estrada virando à direita), Pesqueiro Micaí, Rodovia do Açúcar, diversos pontos ao longo da Estrada da Uva.

Segue até a Estrada Municipal, segue para as escolas CEMUS VI, Iracema, Pré Vila Norma, Pré CEMEI, Nazarena, CEMUS VIII, CEMUS V, Otília, Leonor.

TOTAL APROXIMADO DE PARADAS: 9

LOTE 5

PERCURSO 5 A

LOCAIS ATENDIDOS: Chapada, Rodovia Do Açúcar, Parque Do Lago E Distrito Industrial.

ESCOLAS ATENDIDAS: CEMUS V E Vinculadas, CEMUS VI E Vinculadas, CEMUS VIII E Vinculadas, CEMUS XIV E Vinculadas, Iracema, Nazarena, Otília E Leonor.

Pontos de parada (embarque/desembarque): Rua Padre Bento – Distrito Industrial, Parque do Lago (ponto de ônibus), no bairro Chapada, Granja Querência, sítio Primavera, Fazenda Ituaú.

Segue para Rodovia do Açúcar, utilizar via de acesso ao bairro Vila Martins, segue para as escolas CEMUS VI, Iracema, Pré Vila Norma, Pré CEMEI, Nazarena, CEMUS VIII, CEMUS V, Otília, Leonor

TOTAL APROXIMADO DE PARADAS: 5

LOTE 6

PERCURSO 6 A

LOCAIS ATENDIDOS: Cerâmica Leblon, Rodovia do Açúcar, Cond. Terras Romanas, Cond. Terras de Santa Rosa, Cond. Estância da Colina

Escolas Atendidas: CEMUS V E Vinculadas, CEMUS VI E Vinculadas, CEMUS VIII E Vinculadas, CEMUS XIV E Vinculadas, Iracema, Nazarena, Otília E Leonor.

Pontos de parada (embarque/desembarque): Cerâmica Leblon, em frente ao Condomínio Terras Romanas, em frente ao Condomínio Terras de Santa Rosa, em frente ao Condomínio Estância da Colina.

Segue para Rodovia do Açúcar, utilizar via de acesso ao bairro Vila Martins, seguir para as escolas CEMUS VI, Iracema, Pré Vila Norma, Pré CEMEI, Nazarena, CEMUS VIII, CEMUS V, Otília, Leonor.

TOTAL APROXIMADO DE PARADAS: 4

LOTE 7

PERCURSO 7 A

LOCAIS ATENDIDOS: Rondon, Sto. Stefano, Marília, Sta Marta, Jd Cidade, Sta Efigênia, CECAP, Eldorado, Sta Cruz, Pq Imperial, Villagio do Conde

Escolas Atendidas: E.E. Padre Francisco Rigolim (CAIC) e CEMUS IX e vinculadas.

Pontos de parada (embarque/desembarque): Praça Mauá – Jd Marília, Rua Sorocaba (logo após a rotatória com Av. dos trabalhadores), Rua Sorocaba esquina com Rua Bragança – Ponto de ônibus – Jd Marília, Rua Penápolis (em frente aos Predinhos) – Jd. Cidade IV, Rua Pirassununga esquina com a Rua Monte Mor – ponto de ônibus – Jd. Cidade, Rua Campinas - Ponto de ônibus- Jd Cidade, Av. das Bandeiras (em frente à escola Joseano) – Monte Serrat (Cecap), Rua Mem de Sá esquina com Rua Duarte Coelho – ponto de ônibus, Praça ao lado da Creche – Jd Santa Marta, Rua Belchior Carvalho esquina com a Rua Antonio Coelho de Carvalho – Jd. Santa Marta III, Rua das Capitánias Hereditárias esquina com a Rua Donatário João de Barros – Jd. Santa Marta, Rua Roque Lazazera esquina com a Rua D. João III (prox. à Padaria Sta. Marta) – Jd. Santa Marta, Av. Walter Nardelli (próximo à entrada do Condomínio Guarujá) – Jd. Santa Marta, Rua Ângelo Miguel Nascimento esquina com Rua João Mateus Bombana – Pq Imperial, Rua João Baptista Caleffo – ponto de ônibus – Pq Imperial.

Segue para a escola **CAIC**.

Av. Cásper Líbero esquina com a Rua Paulino Aires de Aguirre – Sta. Efigênia, e Rua Paulino Aires de Aguirre esquina com a Rua Cristóvão Diniz (ponto de ônibus) - Sta. Efigênia.

Segue para escola **CEMUS IX.**
TOTAL APROXIMADO DE PARADAS: 15

LOTE 8

PERCURSO 8 A

LOCAIS ATENDIDOS: Sete Quedas, Condomínio Sta Filomena e Rodovia Rocha Moutonné

Escolas Atendidas: E.E. Mirinha Tonello, CEMUS VII e Vinculada, CEMUS X

Pontos de parada (embarque/desembarque): Condomínio Santa Filomena, Estrada Sete Quedas, segue para Rodovia Rocha Moutonné.

Segue para escola CEMUS VII, Vinculada e Mirinha.

TOTAL APROXIMADO DE PARADAS: 5

LOTE 9

PERCURSO 9 A e 9 B

LOCAIS ATENDIDOS: Laguna, Jd. Das Nações, Jd. Das Constelações, Jd. Planalto, Panorama, Nair Maria

Escolas Atendidas: CEMUS XI e vinculada, CEMUS XIII e vinculada, E. E. José Benedito Gonçalves, E. E. Claudio Ribeiro

Pontos de parada (embarque/desembarque): Ponto de ônibus Edifício Ágata - Sobe a Rua Manoel Inaldo Paiva, acessa a Rua Turquia, sobe a Rua Albânia – Jd. Das Nações, Ponto de ônibus Rua Marechal Deodoro esquina com a Rua Guatemala – Jd. Das Nações, Ponto de ônibus Rua Marechal Deodoro esquina com a Rua Bolívia – Jd. Das Nações, Rotatória Jd. Guarujá (Rua Walter Nardelli esquina com a Rua Rolando Tomirotti) – Jd. Guarujá, Rua Jurista Clovis Bevilaqua esquina com a Rua Jurista Moacir Amaral Santos (em frente à Padaria Laguna), Rua Japão (em frente ao Parque Solar das Araras) – Jd. Das Nações, Ponto de ônibus Rua Marechal Deodoro esquina com a Rua Argélia – Jd. Das Nações, Ponto de ônibus Rua Floriano Peixoto esquina com a Rua Jordânia – Jd. Das Nações, Ponto de ônibus Rua Floriano Peixoto esquina com a Rua Japão – Jd. Das Nações, Ponto de ônibus Rua Floriano Peixoto esquina com Rua Hungria – Jd das Nações.

Segue para a escola **EE JOSÉ BENEDITO GONÇALVES e CEMUS XI.**

TOTAL APROXIMADO DE PARADAS: 10

Pontos de parada (embarque/desembarque): Rua Dr. Martinho Di Cicero, esquina com a Rua Paulo Miranda Campos – Jd. Nair Maria, Rua Dr. Martinho Di Cicero, esquina com a Rua João de Arruda – Jd. Nair Maria, Rua Maria Vitalli esquina Rua Geraldo Rodrigues – Jd. Nair Maria, Rua Dr. Martinho Di Cicero, esquina com a Rua Waldomiro Tavernari – Jd. Nair Maria, Av. Remígio Dalla Vecchia esquina com a Rua João da Rós – Jd Nair Maria, Av. Remígio Dalla Vecchia esquina com a Rua Anastácia Rigolin – Jd. Nair Maria, Segue para o Bairro Panorama, Rua Porto Alegre esquina com Rua Natal – Jd Panorama, Rua Curitiba esquina com Rua Campo Grande – Jd Panorama, Rua Belo Horizonte esquina com a Rua Belém – Jd. Panorama, Rua Japão esquina com Rua Indonésia (para baixo do posto)

– Jd. Planalto, Rua Indonésia esquina com Rua Paquistão – Jd. Planalto, Rua Paquistão esquina com Rua Rússia, Rua Líbano esquina com Rua Bolívia.

Segue para as escolas **CEMUS XI, EE José Benedito e E.E. Claudio Ribeiro**

TOTAL APROXIMADO DE PARADAS: 13

PERCURSO 9 C

LOCAIS ATENDIDOS: Jd. Das Nações, Jd. Das Constelações, Jd. Planalto, Panorama, Nair Maria

Escolas Atendidas: E. E. Benedita de Rezende

Pontos de parada (embarque/desembarque): Rua Marechal Deodoro, esquina com a Rua Romênia – Jd. Das Nações, Ponto de ônibus urbano em frente ao Edifício Agatha - Jd. Constelações, Rua Marechal Deodoro esquina com a Rua Guatemala (ponto de ônibus) – Jd. Das Nações, Rua Marechal Deodoro esquina com a Rua Japão (ponto de ônibus) – Jd. Das Nações, Rua Japão – ponto de ônibus em frente ao Res. Solar das Araras, Rua Marechal Deodoro esquina com Rua Jordânia – Jd das Nações, Rua Paquistão esquina com R. Rússia – Jd Planalto, Rua Paquistão esquina com a Rua Camboja – Jd Planalto, Av. Remigio Dalla Vecchia esquina com a Rua Paulo Miranda Campos – Jd. Nair Maria, Rua Maria Vitalli esquina com Rua João de Arruda, Rua Natal esquina com a Rua Curitiba – Jd. Panorama, Rua Belo Horizonte esquina com a Rua Florianópolis – Jd. Panorama, Rua das Nações Unidas (em frente ao Solar dos Pássaros) – Jd. Planalto.

Segue para a escola **EE BENEDITA DE REZENDE.**

TOTAL APROXIMADO DE PARADAS: 13

LOTE 10

PERCURSO 10A

LOCAIS ATENDIDOS: Celani, Jd. Elizabeth, Jd. Sevilha, Vl. Teixeira, Jd. Três Marias, São Francisco, Icarai, Jd Saltense, União

Escolas Atendidas: CEMUS IV e E.E, CLAUDIO RIBEIRO

Pontos de parada (embarque/desembarque): Rua Inglaterra esquina com a Rua Portugal – Jd. Celani, Rua Áustria esquina com Rua Polônia – Jd. Celani, Rua Áustria esquina com a Rua Mônaco – Jd. Celani, Rua Áustria esquina com a Iugoslávia – Jd. Celani, Rua América esquina com a Rua Portugal – Jd. Celani, Rua Bruxelas (em frente à Praça) – Jd. Elizabeth, Rua Joaquim Nabuco, esquina com a Rua Bruxelas – Jd. Elizabeth/ Vila Teixeira, Rua Joaquim Nabuco esquina com a Rua Fagundes Varela (ponto de ônibus) – Jd. Elizabeth/ Três Marias, Rua Joaquim Nabuco esquina com a Rua Coelho Neto.

Segue para a escola E.E. Claudio Ribeiro e CEMUS IV.

TOTAL APROXIMADO DE PARADAS: 9

LOTE 11

PERCURSO 11A

LOCAIS ATENDIDOS: Jd. Marília, Estação, Sto Stéfano, Rondon, CECAP, Sta. Marta, Jd. Eldorado, Jd. Cidade, Salto Ville, Santa Cruz, Monte Paschoal, Sta Efigênia.

Escolas Atendidas: CEMUS III, CEMUS XII, CEMUS XV, CEMUS IX E vinculadas.

Pontos de parada (embarque/desembarque): Av. Marília esquina com Rua Jundiaí, Av. Marília esquina com Rua Mococa, Praça Mauá – Jd. Marília, Rua Penápolis esquina com a Rua Pirassununga – Jd. Marília, Rua Campinas esquina com a Rua Capivari (ponto de ônibus) – Jd. Cidade II, Rua Duarte Coelho – ponto de ônibus, Praça ao lado da creche Jd Sta. Marta, Rua Dos Imigrantes esquina com a Rua Dos Estudantes – Bairro Cecap, Av. Walter Nardelli – rotatória bairro Guarujá, Av. Ângelo Miguel Nascimento (ponto de ônibus) – bairro Imperial, Av. das Bandeiras (ponto de ônibus) – bairro Imperial. Segue para as escolas: CEMUS III, CEMUS XII, CEMUS XV, CEMUS IX E vinculadas. TOTAL APROXIMADO DE PARADAS: 11.

LOTE 12

PERCURSO 12A

LOCAIS ATENDIDOS: Convívio Reconquista, Jd Cruzeiro, Iracema, Chácaras Maracajás. Jd. Arquidioscesano

Escolas Atendidas: CEMUS V e Vinculadas, CEMUS VI e Vinculadas, CEMUS VIII e Vinculadas, CEMUS XIV e Vinculadas, Iracema e Nazarena.

Pontos de parada (embarque/desembarque): Rua 1 com Rua 2 (próximo a caixa d' água), Ponto de ônibus em frente à Igreja Santa Clara, Rua dos Gladiolos esquina com a Rua dos Jasmins, Rua das Violetas (ponto de ônibus igreja Congregação), Rua das Violetas esquina com Rua dos Ipês, Rua das Violetas esquina com Rua Maresias, Rua das Glicínias ponto de ônibus do pesqueiro.

TOTAL APROXIMADO DE PARADAS: 7

ANEXO I – C

RESPONSABILIDADES DO SERVIÇO DE MONITORIA:

- Estar atento no momento do embarque e do desembarque dos alunos, auxiliando sempre que for necessário. O aluno não pode correr o risco de cair do veículo.
- Cuidar da disciplina dos alunos, evitando que eles comam ou bebam durante o trajeto, discutam entre si, desrespeite uns aos outros, joguem quaisquer objetos pelas janelas ou que coloquem partes do corpo para fora das janelas.
- Conferir e preencher diariamente (lista de presença com nomes dos alunos) a fim de verificar se falta algum aluno antes de começar a viagem. Esta lista deverá ser enviada à Secretaria Municipal da Educação ao fim de cada mês.
- Auxiliar os alunos em caso de emergência (mal-estar, por exemplo) e procurar sempre que possível avisar os Pais.
- Sempre que o aluno desembarcar pedir para verificar se não está esquecendo algum pertence no veículo. No final de cada rota, fazer uma vistoria a fim de verificar objetos esquecidos e caso tenha alguns procurar devolvê-los no dia seguinte.
- O serviço de transporte é contratado para determinados alunos e percursos. É proibido o transporte de alunos ou quaisquer outras pessoas que não estejam autorizadas, portanto, é obrigatória a apresentação para o monitor da Carteirinha de Transporte no embarque. É necessário saber quem são os passageiros que estão sendo transportados, em todas as rotas.
- Controlar a abertura das janelas, não permitindo que fiquem abertas exageradamente.
- Verificar, sempre, se os alunos estão usando corretamente o cinto de segurança.
- Manter os alunos sempre sobre sua guarda. Não os deixe sair correndo na sua frente.
- A responsabilidade pelo transporte começa no portão da escola ou no embarque/desembarque do aluno, no percurso de ida e volta. O aluno deve esperar até que o ônibus pare completamente antes de se aproximar para o embarque.
- Sempre descer do veículo no embarque e no desembarque dos alunos, para auxilia-los.
- Se o aluno estiver transgredindo as regras, ou estejam discutindo uns com os outros, interfira. Separe-os. Pedir a um deles que sente perto de você e comunique através de relatório por escrito a Secretaria Municipal da Educação sobre o ocorrido.
- Manter uma boa comunicação com os responsáveis pelos alunos.
- Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato.

ANEXO I – D

RESOLUÇÃO EM CONJUNTO Nº 001 DE 15 DE JANEIRO DE 2015.

Dispõe sobre a fiscalização obrigatória dos veículos destinados ao Transporte Coletivo de Escolares.

O Secretário do Desenvolvimento Urbano e o Secretário da Defesa Social, usando da competência que lhes conferem de acordo com a Lei nº 9.503 de 23 de Setembro de 1997 que institui o Código de Trânsito Brasileiro, o art. 2 da Lei Municipal nº 2.309, de 28 de Agosto de 2001, o Art. 139 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e o Art. 12 da Portaria nº 1.310 do Detran/SP de 01 de Agosto de 2.014, e

Considerando a necessidade de garantir aos passageiros de veículos de Transporte Coletivo de Escolares a completa segurança durante o embarque, trajeto e o desembarque;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a fiscalização obrigatória dos veículos destinados ao Transporte Coletivo de Escolares.

Art. 2º Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pela Prefeitura da Estância Turística de Salto, exigindo-se, para tanto:

§ 1º A empresa ou o Autônomo deverá se cadastrar ou recadastrar através do [link: https://www.icadonline.com.br/index.cfm?pld=3767](https://www.icadonline.com.br/index.cfm?pld=3767), conforme DECRETO Nº 207 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2014.

§ 2º Após a atualização do cadastro ou recadastro, a Empresa ou o Autônomo deverá abrir processo administrativo junto ao Atende Fácil, solicitando a fiscalização do(s) veículo(s), anexando ao mesmo, cópia do cadastro ou recadastro atualizado pelo ICAD, bem como os documentos constantes do Art. 136 a 138 do Código de Trânsito Brasileiro e Portaria nº 1.310 do Detran/SP.

§ 3º Devido aos prazos estabelecidos no Decreto nº 207, relativo ao cadastramento de Empresa ou Autônomo, a abertura do processo administrativo será de acordo com o calendário estabelecido no Art. 3º, não havendo a necessidade de anexar a cópia do cadastro atualizado pela ICAD, devendo anexar posteriormente este documento somente quando da efetiva realização do cadastramento.

Art. 3º A Fiscalização Municipal será realizada através do (DMTT) Departamento Municipal de Trânsito e Transportes do(s) veículo(s) destinado ao transporte de escolares para verificação dos equipamentos obrigatórios, de segurança e demais requisitos previstos nesta Resolução, de acordo com o final de placa, obedecido o seguinte calendário:

- I - nos meses de fevereiro e agosto, as com finais 1 e 2;
- II - nos meses de março e setembro, as com finais 3 e 4;
- III - nos meses de abril e outubro, as com finais 5 e 6;
- IV - nos meses de maio e novembro, as com finais 7 e 8;
- V - nos meses de junho e dezembro, as com finais 9 e 0.

Art. 4º O (DMTT) Departamento Municipal de Trânsito e Transportes emitirá Laudo de Avaliação do(s) veículo(s), devendo enviar o Processo Administrativo com o Laudo emitido, para a Fiscalização de Posturas – SDU, para que possa ser emitido Alvará Provisório por

15(quinze) dias, o qual deverá ser apresentado pela Empresa ou Autônomo ao Departamento de Estadual de Transito – Ciretran do município para que o(s) veículo(s) também sejam fiscalizados pelo Órgão Estadual, conforme Portaria nº 1.310 – DETRAN/SP.

Art. 5º O Departamento Estadual de Transito (CIRETRAN) também emitirá Laudo de Avaliação do(s) veículo(s), devendo a Empresa ou Autônomo apresentar o Laudo emitido para a Fiscalização de Posturas – SDU, para que possa emitir o Alvará com validade semestral, conforme estabelecido no Art. 3º.

Art.6º É obrigatório por parte da Empresa ou o Autônomo a contratação de monitor com idade acima de 18 anos para cada veículo destinado ao transporte coletivo de Escolares. No transporte, o monitor é responsável pelo embarque e desembarque dos alunos e pelo controle do comportamento e do uso do cinto de segurança pelos estudantes durante o trajeto, sendo que a responsabilidade integral pela condução do veículo é de competência do motorista, mesmo porque se tiver alguma irregularidade constatada pela fiscalização, quem será autuado é o motorista. .

§ 1º O monitor deverá apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável anualmente, e também deverá apresentar Atestado de Saúde Ocupacional(ASO).

Art. 7º O condutor/motorista deverá apresentar além da Certidão negativa de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, também deverá apresentar Atestado de Saúde Ocupacional(ASO).

Art. 8º Os estabelecimentos de ensino tanto Público ou Privado deverão exigir cópia do Alvará de Licença das Empresas ou Autônomos, devidamente atualizados, emitidos pela Prefeitura da Estância Turística de Salto.

Art. 9º A não observância do disposto nesta Resolução, sujeitará ao infrator às penalidades prevista no artigo 274 da Lei 3196/2013 – CTM.

Art. 10º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Eng.º Luciano Oliveira Santos
Secretário do Desenvolvimento Urbano

Cel. Adilson Marinho da Silva
Secretário da Defesa Social

CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO

Art. 136 - Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

I - registro como veículo de passageiros;

II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

IV - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

V - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VI - cintos de segurança em número igual à lotação;

VII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 137 - A autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

Art. 138 - O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:

I - ter idade superior a vinte e um anos;

II - ser habilitado na categoria D;

III - (VETADO)

IV - não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

V - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

Art. 139 - O disposto neste Capítulo não exclui a competência municipal de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte de escolares.

PORTARIA DETRAN Nº 1310 – 01/08/2014

Dispõe sobre a expedição de autorização destinada aos veículos de transporte escolar, nos termos do artigo 136 do Código de Trânsito Brasileiro.

A Diretora Vice Presidente, respondendo pelo expediente da Presidência do Departamento Estadual de Trânsito-DETRAN-SP,

Considerando as disposições dos artigos 22, 136 a 139 e 329 do Código de Trânsito Brasileiro,

Resolve:

Art. 1º O transporte coletivo de escolares será regido pelas normas estabelecidas nesta Portaria.

Art. 2º O condutor de veículo destinado ao transporte de escolares deverá atender aos seguintes requisitos:

I - idade superior a vinte e um anos;

II - habilitação na categoria "D" ou "E";

III - aprovação em curso especializado, nos termos da normatização determinada pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

IV - não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

V - apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, conforme exigência prevista no artigo 329, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

Art. 3º O veículo destinado à condução coletiva de escolares, para fins de circulação nas vias abertas à circulação, deverá atender aos seguintes requisitos:

I - registro como veículo de passageiros, classificado na categoria aluguel;

II - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 40 centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico

ESCOLAR, padrão Helvética Bold, em preto, com altura de 20 a 30 centímetros, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

III - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade de tempo (cronotacógrafo), devidamente verificado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO;

IV - lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, e de luz vermelha nas extremidades da parte superior traseira;

V - cintos de segurança em número igual à lotação;

VI - extintor de incêndio com carga de pó químico seco ou de gás carbônico, com capacidade de acordo com o veículo, fixado na parte dianteira do compartimento destinado a passageiros;

VII - limitadores de abertura dos vidros corrediços, de no máximo dez centímetros;

VIII - dispositivos próprios para a quebra ou remoção de vidros em caso de acidente;

IX - todos os demais equipamentos obrigatórios e requisitos de segurança para veículos de transporte de passageiros comuns aos veículos da mesma espécie, previstos no CTB e Resoluções do CONTRAN.

§ 1º Para atendimento ao disposto no inciso II deste artigo, será admitida a utilização de faixa adesiva em substituição à pintura, desde que atendidas todas as demais especificações, vedada a utilização de faixa imantada, magnética ou qualquer outro dispositivo que possa retirá-la, de forma temporária ou definitiva.

§ 2º O veículo da marca Volkswagen, modelo Kombi, deverá estar equipado com grade tubular afixada em seu interior, de forma a separar o compartimento traseiro sobre o motor do espaço destinado aos bancos.

Art. 4º Em percurso que contenha trecho não pavimentado, fica autorizada a utilização de automóvel com tração integral, desde que atendidos os requisitos do 3º desta Portaria, exceto os previstos nos incisos IV e VIII, sendo obrigatórias as seguintes adequações:

I - a faixa de que trata o inciso II, do artigo 3º desta Portaria, será de 20 (vinte) centímetros de largura e o dístico ESCOLAR com altura de 10 (dez) centímetros, mantido o padrão da fonte e das cores;

II - os vidros e as travas das portas devem ter seu acionamento por controle central de uso exclusivo do condutor e as portas traseiras devem ser equipadas com trava de segurança suplementar (trava para crianças).

Art. 5º O veículo destinado ao transporte de escolares deverá ser submetido à inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios, de segurança e demais requisitos previstos nesta Portaria, de acordo com o final de placa, obedecido o seguinte calendário:

I - nos meses de fevereiro e agosto, as com finais 1 e 2;

II - nos meses de março e setembro, as com finais 3 e 4;

III - nos meses de abril e outubro, as com finais 5 e 6;

IV - nos meses de maio e novembro, as com finais 7 e 8;

V - nos meses de junho e dezembro, as com finais 9 e 0.

§ 1º A inspeção, de que trata o "caput" deste artigo, será realizada pela Diretoria de Educação para o Trânsito e Fiscalização e Circunscrições Regionais de Trânsito, observado o local de registro do veículo, competindo aos seus dirigentes estabelecerem cronograma próprio, em face das peculiaridades e capacidade funcional de cada unidade.

§ 2º Para a realização da inspeção, de que trata o "caput" deste artigo, será exigido o

pagamento de taxa, fixada no valor de 5,500 UFESP, prevista no item 21, da Tabela "C" - Serviços de Trânsito, da Lei estadual 7.645, de 23.12.1991, e suas posteriores alterações.

§ 3º O veículo não submetido à inspeção de que trata o "caput" deste artigo ou nela reprovado terá o seu registro bloqueado.

§ 4º Aprovado na inspeção de que trata o "caput" deste artigo, será expedida "Autorização para Transporte de Escolares", conforme modelo estabelecido no Anexo desta Portaria.

§ 5º Em caso de veículo pertencente a órgão da Administração Pública, a inspeção e a autorização de que tratam este artigo, caberão ao Dirigente da Unidade de Atendimento do DETRAN-SP da circunscrição onde será exercida a atividade de transporte de escolares.

Art. 6º A realização de modificações das características originais do veículo deverá cumprir todos os requisitos previstos em Resoluções do CONTRAN e em Portarias do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN e do DETRAN-SP.

Art. 7º O condutor de veículo destinado ao transporte de escolares deverá portar o registro atualizado de cada escolar transportado, contendo nome, data de nascimento e telefone.

Art. 8º O condutor de veículo destinado ao transporte de escolares que deixar de operar nesse segmento deverá requerer a alteração da categoria do veículo para particular, providenciando sua total descaracterização, importando na devolução da autorização a que se refere o § 4º do artigo 5º, desta Portaria.

Art. 9º A autoridade de trânsito responsável pela expedição da autorização a que se refere o § 4º do artigo 5º, desta Portaria, nos casos de impossibilidade temporária de utilização do veículo autorizado em decorrência de roubo, furto, avaria ou situação previamente comprovada, poderá conceder autorização temporária, com validade máxima de até 30 (trinta) dias, permitindo que o condutor possa transportar os escolares em outro veículo.

Parágrafo único. A expedição da autorização temporária, de que trata o "caput" deste artigo, dependerá do atendimento de todos os requisitos de segurança estabelecidos nesta Portaria, após aprovação em vistoria realizada pelo órgão de trânsito.

Art. 10. A inobservância do disposto nesta Portaria sujeitará o infrator às penalidades e medidas administrativas previstas nos artigos 167, 168, 230, incisos VIII e XX, 231, inciso VII e 237, do CTB, dentre outras aplicáveis conforme o caso.

Art. 11. Fica vedado a aposição de inscrições, anúncios, painéis decorativos e pinturas nas áreas envidraçadas de veículo destinado à condução coletiva de escolares.

Art. 12. O disposto nesta Portaria não exclui a competência municipal para o estabelecimento de outros requisitos ou exigências para o transporte de escolares.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria DETRAN 503, de 16.03.2009.

MONITOR

No transporte escolar, o monitor é responsável pelo embarque e desembarque dos alunos e, pelo controle do comportamento e do uso do cinto de segurança pelos estudantes durante o trajeto.

Resolução SE Nº 27, de 9-5-2011

Disciplina a concessão de transporte escolar para assegurar aos alunos o acesso às escolas públicas estaduais

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO, considerando a legislação em vigor e a necessidade de se assegurar aos alunos o acesso às escolas públicas estaduais, resolve:

Artigo 1º - O transporte escolar, na rede estadual de ensino, será concedido ao aluno matriculado e frequente em escola indicada pela Diretoria de Ensino, conforme registro no Sistema de Cadastro de Alunos do Estado de São Paulo/SEE-CIE, residente no mesmo município em que se localiza a escola e que seja proveniente:

I – da zona rural; ou

II – de local onde haja barreira física, ou obstáculo que impeça ou dificulte o seu acesso à escola, ou lhe prejudique a liberdade de movimento, a circulação com segurança, a integridade, como por exemplo:

1. rodovia e ferrovia sem passarela, ou faixa de travessia sem semáforo;
2. rio, lago, lagoa, brejo, ribeirão, riacho, braços de mar, sem pontes ou passarelas;
3. trilhas em matas, serras, morros, ou locais desertos;
4. divisória física fixa (muro ou cerca);
5. linha eletrificada;
6. vazadouro (lixão).

Parágrafo único – Excetuam-se do disposto neste artigo os alunos matriculados em ensino de presença flexível.

Artigo 2º - O aluno com idade inferior a 12 anos deverá ser transportado por veículo fretado ou de frota própria municipal com a presença de monitor, salvo nos casos em que os responsáveis autorizem a utilização de passe escolar.

Artigo 3º - O aluno com idade a partir de 12 anos, completos no início do ano letivo, será atendido por meio de passe escolar, desde que não haja prejuízo ao cumprimento do horário de entrada e saída da escola.

Artigo 4º - O transporte escolar, com presença de monitor, será fornecido ao aluno com necessidades educacionais especiais, que não apresente desenvolvidas condições de mobilidade, locomoção e autonomia no trajeto casa/escola/casa, ou seja:

I - cadeirante ou deficiente físico com perda permanente das funções motoras dos membros, que o impeça de se locomover de forma autônoma;

II - autista, com quadro associado de deficiência intelectual moderada ou grave, suscetível de comportamentos agressivos e que necessite de acompanhante familiar;

III - deficiente intelectual, com grave comprometimento e com limitações significativas de locomoção;

IV - surdocego, com dificuldades de comunicação e de mobilidade;

V - aluno com deficiência múltipla que necessite de apoio contínuo;

VI - cegos ou com visão subnormal, que não apresente autonomia e mobilidade necessárias e suficientes para se localizar e percorrer, temporariamente, o trajeto casa/escola/casa.

Parágrafo único - A necessidade de transporte escolar, para o aluno de que tratam os incisos III a VI, e a de acompanhante para o referido no inciso II deverão ser atestadas pela área da saúde.

Artigo 5º - Os casos excepcionais ou omissos deverão ser resolvidos pelas Coordenadorias de Ensino.

Artigo 6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial as Resoluções SE nºs 33, de 15.5.2009, e 41, de 14.5.2010.

Nota:

Revoga a Res. SE nº 33/09, à pág. 218 do vol. LXVII;

Revoga a Res. SE nº 41/10, à pág. 190 do vol. LXVII;

Resolução SE nº 28, de 12-5-2011

Disciplina a concessão de auxílio-transporte às Prefeituras Municipais para garantir aos alunos acesso à escola pública estadual

O Secretário Da Educação, considerando a legislação em vigor e a necessidade de assegurar o acesso dos alunos às Escolas Públicas Estaduais, resolve:

Artigo 1º - A Prefeitura Municipal poderá celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Educação, nos termos do Decreto nº 48.631, de 11 de maio de 2004, e da Resolução SE nº 27, de 9 de maio de 2011, para obtenção de auxílio-transporte, com a finalidade de garantir aos alunos acesso à escola pública estadual, mediante:

- I - frota própria da Prefeitura Municipal;
- II - empresa de transporte contratada ou transporte autônomo fretado;
- III - fornecimento de passes escolares.

§ 1º - O atendimento por meio de frota própria da prefeitura, por empresa de transporte contratada ou por transporte autônomo fretado deverá observar o disposto no artigo 2º da Resolução SE nº 27/11.

§ 2º - O monitor do transporte escolar deverá:

- 1 - ter idade superior a dezoito anos;
- 2 - apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos;
- 3 - apresentar-se devidamente identificado com crachá e colete contendo o dístico MONITOR, e com aparência pessoal adequada;
- 4 - portar rádio de comunicação ou telefone celular;
- 5 - prestar esclarecimentos, sempre que solicitado, de quaisquer problemas relacionados à execução do transporte;
- 6 - contatar regularmente o diretor ou responsável pela unidade escolar, ou com o gestor do convênio de transporte, mantendo-o informado de quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da prestação dos serviços.

Artigo 2º - A Prefeitura Municipal encaminhará à Diretoria de Ensino, em cuja circunscrição os alunos serão beneficiados com transporte escolar, os documentos necessários à instrução processual, conforme previsto no Decreto nº 40.722, de 20 de março de 1996.

Parágrafo único - Deverão ser obedecidas as instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE, aplicáveis aos casos concretos.

Artigo 3º - O valor referente ao auxílio-transporte levará em conta o custo aluno/dia, observado o recurso orçamentário e financeiro da Secretaria de Estado da Educação.

§ 1º - O número de alunos será obtido por meio do banco de dados do Sistema de Cadastro de Alunos da Secretaria de Educação/database Censo MEC.

§ 2º - A relação de alunos obtida nos termos do parágrafo anterior será gerada pela SEE/CIE e deverá ser impressa pelas Diretorias de Ensino, acessando a opção Convênio Transporte no Portal GDAE - www.gdae.sp.gov.br.

§ 3º - Estão disponibilizadas no Portal GDAE a Síntese Geral dos Alunos Transportados e as relações de:

1. alunos transportados;
2. passes escolares;
3. veículos;
4. viagens;
5. rotas.

§ 4º - Na hipótese de atendimento compartilhado a alunos da rede estadual de ensino e alunos da rede municipal de ensino, somente o valor correspondente aos alunos da rede estadual deverá ser considerado para efeito da composição do custo aluno/dia mencionado no caput deste artigo.

Artigo 4º - Caberá à Secretaria da Educação, por meio das Coordenadorias de Ensino:

I - indicar o/a setor/divisão responsável pelo acompanhamento do trâmite administrativo, para assegurar a assinatura dos convênios e/ou aditamentos;

II - elaborar minutas dos termos de Convênio ou de Aditamento e de Ciência e Notificação e encaminhá-las às Diretorias de Ensino;

III - repassar o recurso de acordo com os artigos 3º e 4º desta resolução.

Artigo 5º - As Diretorias de Ensino deverão providenciar a designação, com publicação no Diário Oficial, de:

I - um gestor dos Convênios de Transporte Escolar;

II - um co-gestor, responsável pelos dados cadastrais de transporte no Sistema de Cadastro de Alunos SEE/CIE;

III - um responsável pela instrução processual;

IV - um responsável pelo pagamento do serviço prestado.

Artigo 6º - São atribuições dos responsáveis designados pela Diretoria de Ensino, conforme o artigo 5º:

I - do gestor:

a) efetuar o planejamento de transporte de acordo com os resultados do estudo de demanda escolar (Relatório Anual de Atendimento à Demanda Escolar);

b) acompanhar a digitação das informações prestadas pelas unidades escolares e prefeituras;

c) aprovar a relação de alunos a serem transportados e acompanhar a digitação efetuada no âmbito da Diretoria de Ensino;

d) imprimir, conferir e assinar os relatórios da opção Convênio Transporte do Portal GDAE (www.gdae.sp.gov.br) e entregá-los ao responsável pela formalização do processo;

e) acompanhar as condições da execução do convênio, garantindo que os serviços prestados estejam de acordo com a legislação vigente, notificando a prefeitura, por meio de ofício, das irregularidades constatadas, estabelecendo prazo para a correção de acordo com a gravidade do problema;

f) avaliar o atestado e a declaração apresentados, respectivamente, pela unidade escolares e prefeitura sobre a execução do transporte escolar conforme Anexos I e II;

g) assinar a Autorização para Liberação de Recursos (Anexo III);

h) acompanhar todos os trâmites administrativos referentes ao convênio, junto às prefeituras, no âmbito da Diretoria de Ensino;

i) garantir o cumprimento dos prazos relativos aos trâmites administrativos para a formalização do convênio e/ou aditamento, assegurando a continuidade do transporte dos alunos;

II – do co-gestor:

a) orientar as unidades escolares sobre a digitação da relação dos alunos a serem transportados;

b) conferir as informações cadastradas pelas unidades escolares na opção Transporte Escolar do Sistema;

c) confirmar os alunos que serão transportados de acordo com o disposto no artigo 2º da Resolução SE nº 27/11;

d) relacionar os alunos que serão atendidos de acordo com o disposto no artigo 3º da Res. SE nº 27/11;

e) efetivar o cadastro das informações pertinentes ao convênio, no âmbito da Diretoria de Ensino, preenchendo todos os itens da opção de Transporte de Alunos no sistema;

f) orientar as prefeituras quanto aos conceitos utilizados no Sistema de Cadastro de Alunos SEE/CIE;

g) auxiliar as prefeituras na elaboração das rotas;

h) orientar e fiscalizar a digitação de dados efetuada no âmbito das prefeituras;

i) aprovar e homologar as rotas;

j) substituir o gestor, quando necessário;

III – do responsável pela instrução processual:

a) solicitar os documentos necessários à instrução do processo de convênio de transporte escolar, de cada prefeitura, garantindo o cumprimento dos prazos estabelecidos pela SE;

b) conferir os documentos apresentados pelas prefeituras, em face da exigência do Decreto nº 40.722/96;

c) conferir os dados constantes do Quadro Resumo da Prefeitura (Anexo IV) com os dados dos relatórios de Convênio do Transporte Escolar do Portal GDAE (www.gdae.sp.gov.br);

d) coletar as assinaturas nos relatórios de Convênio do Transporte Escolar do Portal GDAE (www.gdae.sp.gov.br);

e) enviar à Coordenadoria de Ensino, por meio de correio eletrônico, o Quadro de Custo por Tipo de Transporte;

f) repassar à prefeitura as informações financeiras recebidas da Coordenadoria de Ensino para a elaboração do Plano de Trabalho;

g) autuar, protocolar e remeter o(s) processo(s) de convênio de transporte escolar à Coordenadoria de Ensino para posterior encaminhamento à Consultoria Jurídica para apreciação;

h) providenciar a publicação do extrato do(s) convênio(s) e/ou aditamento(s) no Diário Oficial;

i) enviar à SE cópia da publicação do extrato de convênio e/ou aditamento para posterior ciência à Assembleia Legislativa;

j) enviar ao Tribunal de Contas do Estado cópia do processo, conforme instruções vigentes do TCE;

IV – do responsável pelo pagamento do serviço prestado:

a) comprovar a existência de recurso orçamentário necessário à execução do objeto do convênio, efetuando a competente reserva e repassá-la ao responsável pela formalização;

b) consultar o Certificado de Regularidade do Município para celebrar Convênios – CRMC e as publicações do TCE, verificando se há impedimentos para o repasse de recursos;

c) assinar a Autorização para Liberação de Recursos (Anexo III);

d) efetuar o repasse de recursos à prefeitura, conforme previsto no Plano de Trabalho do convênio e/ou aditamento;

e) efetuar a conferência da prestação de contas apresentada pela prefeitura e emitir parecer sobre os documentos apresentados, conforme instruções do TCE aplicáveis ao caso.

Artigo 7º - As Unidades Escolares deverão adotar as seguintes providências:

I – cadastrar o endereço do aluno e preencher os dados referentes a transporte escolar no Sistema de Cadastro de Alunos SEE/CIE;

II – indicar o aluno beneficiário de transporte, de acordo com o estabelecido na Resolução nº 27/11;

III – fiscalizar a execução do transporte de alunos e enviar à Diretoria de Ensino, até o quinto dia útil do mês subsequente, o Atestado de Execução do Transporte Escolar (Anexo I).

Artigo 8º - A prestação de contas do convênio firmado obedecerá às normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo único – Nos casos excepcionais em que o recurso total do convênio não seja aplicado no objeto, a prefeitura deverá devolver a parcela não utilizada observando-se a proporcionalidade entre os valores repassados pela Secretaria da Educação e os valores da contrapartida da Prefeitura Municipal estipulada no Plano de Trabalho em vigência.

Artigo 9º - As prefeituras terão até o final do ano de 2011 para ajustarem o atendimento ao disposto nos artigos 2º e 3º da Resolução nº27/11.

Artigo 10 - Esta resolução, com os anexos que a integram, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Resoluções SE nºs 34, de 15.5.2009, e 49, de 4.6.2010.

Notas:

Decreto nº 48.631/04, à pág. 86 do vol. LVII;

Res. SE nº 27/11;

Decreto nº 40.722/96, à pág. 59 do vol. XLI;

Revoga a Res. SE nº 34/09, à pág. 219 do vol. LXVII;

Revoga a Res. SE nº 49/10, à pág. 198 do vol. LXIX.

ANEXO II

MODELO – FICHA TÉCNICA DESCRITIVA DO OBJETO

(a ser enviada por meio eletrônico na fase de aceitação apenas pelo licitante do melhor lance)

Pregão Eletrônico n.º 30/2023

Processo Administrativo n.º 3211/2023

Lote	Descrição dos Serviços	Valor Global do Lote – R\$
	<u>Especificação completa dos percursos oferecidos, com indicação do VALOR GLOBAL do LOTE que ofertar.</u> <u>NOTA: É vedado qualquer palavra, expressão, logotipo ou qualquer sinal que possa identificar o licitante.</u>	R\$.....

a) DECLARAÇÃO, sob as penas da lei, de que a empresa cumpre integralmente os requisitos de habilitação prevista no instrumento convocatório do Pregão Eletrônico n.º 30/2023.

b) NO CASO DE ME/EPP, DECLARAR, que a empresa é **microempresa OU empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência e/ou exclusividade no procedimento licitatório do Pregão Eletrônico n.º 30/2023.

c) Declaramos conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

ANEXO III - A
DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO
TRABALHO

Eu _____ (nome completo), representante legal da empresa _____ (nome da pessoa jurídica), interessada em participar do Pregão Eletrônico nº 30/2023, da Prefeitura da Estância Turística de Salto, declaro, sob as penas da lei, que, nos termos do inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, a _____ (nome da pessoa jurídica) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

(Cidade/Estado), em ____ de _____ de 2023.

Assinatura do representante legal

Nome do representante legal: _____

RG do representante legal: _____

Obs. Deverá ser enviado juntamente com a documentação de habilitação.

ANEXO III – B
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE VEÍCULOS

XXXXXXXXX, licitante abaixo qualificada, neste ato representada por seu representante legal/procurador (qualificação), que ao final subscreve, DECLARA, sob as penas da lei, que disporá para a assinatura do contrato a frota exigida no edital, para a realização do objeto do certame caso venha a licitante ser julgada vencedora e que os veículos estarão disponíveis e vinculados à prestação do serviço, que disporá de motoristas e monitores devidamente qualificados e habilitados.

(Cidade/Estado), em ____ de _____ de 2023.

Assinatura do representante legal

Nome do representante legal: _____

RG do representante legal: _____

Obs. Deverá ser enviado juntamente com a documentação de habilitação.

ANEXO IV
MODELO DE PROPOSTA - (Exigido no item 14 do Edital)

LOTE	CÓDIGO PERCURSO	BAIRROS ATENDIDOS	ESCOLAS ATENDIDAS	Período	Tipo de Veículo	Qtd de veículo	Qtde de alunos estimado	Qtd viagens por dia	KM estimado Ida	KM estimado volta	KM – total estimado por viagem	KM total operacional estimado por dia	MONITORIA	VALOR UNITÁRIO POR VIAGEM	VALOR TOTAL DAS VIAGENS
1	1A	Guarujá, Olaria/Pesqueiro do Português, Carvoaria	CEMUS XI e Vinculada, CEMUS XIII e Vinculada, E.E. José Benedito Gonçalves, E. E. Dolores Antunes da Silva	MANHÃ	VAN (Mínimo 16 lugares	1	7	1	6	6	12	12	COM MONITORIA		
							2	1/2 somente retorno		4	4	4			
				TARDE	VAN (Mínimo 16 lugares	1	6	1	6	6	12	12			
							5	1/2 somente retorno		4	4	4			
				NOITE	VAN (Mínimo 16 lugares	1	2	1	6	6	12	12	SEM MONITORIA		
TOTAL DE KM POR DIA												44			
												Valor Total por Dia			
												Valor por km			
												Valor Global (161 dias letivos)			

LOTE	CÓDIGO PERCURSO	BAIRROS ATENDIDOS	ESCOLAS ATENDIDAS	Período	Tipo de Veículo	Qtde de veículo	Qtde de alunos estimado	Qtde viagens por dia	KM estimado Ida	KM estimado volta	KM – total estimado por viagem	KM total operacional estimado por dia	MONITORIA	VALOR UNITÁRIO POR VIAGEM	VALOR TOTAL DAS VIAGENS
2	2A	Jurumirim, Jd. do Bosque, Rodovia da Convenção, Jd America, Guaraú	CEMUS VII E VINCULADA	MANHÃ	VAN (Mínimo 16 lugares	1	10	1	9	9	18	18	COM MONITORIA		
				TARDE		1	2	1	9	9	18	18			
	2 B	Jurumirim, Jd. do Bosque, Rodovia da Convenção, Porto Góes	E. E. Leonor, CEMUS I	NOITE	VAN (Mínimo 16 lugares	1	3	1	11	11	22	22	SEM MONITORIA		
	TOTAL DE KM POR DIA												58		
												Valor Total por Dia			
												Valor por km			
												Valor Global (161 dias letivos)			

LOTE	CÓDIGO PERCURSO	BAIRROS ATENDIDOS	ESCOLAS ATENDIDAS	Período	Tipo de Veículo	Qtde de veículo	Qtde de alunos estimado	Qtde viagens por dia	KM estimado Ida	KM estimado volta	KM – total estimado por viagem	KM total operacional estimado por dia	MONITORIA	VALOR UNITÁRIO POR VIAGEM	VALOR TOTAL DAS VIAGENS
3	3A	Pedra Branca, Pedregulho, Fazenda Pedra Branca	CEMUS IX e Vinculada, CEMUS XV e Vinculada, E.E. Padre Francisco Rigolin, E.E. Maria de Lourdes Moraes Costela	MANHÃ	VAN (Mínimo 16 lugares	ATÉ 2	14	ATÉ 2	19	19	38	76	COM MONITORIA		
						1	5	1/2 SOMENTE RETORNO		15	15	15			
				TARDE	VAN (Mínimo 16 lugares	ATÉ 2	12	ATÉ 2	19	19	38	76			
						1	5	1/2 SOMENTE RETORNO		15	15	15			
				NOITE	VAN (Mínimo 16 lugares	1	4	1	15	15	30	30	SEM MONITORIA		
	3B	Sítios Rondon	E.E. Padre Francisco Rigolin, CEMUS XV e Vinculada	Manhã	VAN (Mínimo 16 lugares	1	3	1	3	3	6	6	Com Monitoria		
						1	1/2 somente retorno		3	3	3				
				Tarde	VAN (Mínimo 16 lugares	1	3	1	3	3	6	6			
						1	1/2 somente retorno		3	3	3				
						TOTAL DE KM POR DIA									
												Valor Total por Dia			
												Valor por km			
												Valor Global (161 dias letivos)			

LOTE	CÓDIGO PERCURSO	BAIRROS ATENDIDOS	ESCOLAS ATENDIDAS	Período	Tipo de Veículo	Qtde de veículo	Qtde de alunos estimado	Qtde viagens por dia	KM estimado Ida	KM estimado volta	KM – total estimado por viagem	KM total operacional estimado por dia	MONITORIA	VALOR UNITÁRIO POR VIAGEM	VALOR TOTAL DAS VIAGENS
4	4A	Bairro Seco, Rodovia do Açúcar, Estrada da Uva	CEMUS V e Vinculadas, CEMUS VI e Vinculadas, CEMUS VIII e Vinculadas, CEMUS XIV e Vinculadas e Iracema	MANHÃ	Van (Mínimo 19 lugares)	Até 2	18	Até 2	27	27	54	108	COM MONITORIA		
				TARDE	Van (Mínimo 19 lugares)	Até 2	17	Até 2	27	27	54	108			
			Nazarena, Otilia e Leonor	MANHÃ/ INTEGRAL	Van (Mínimo 19 lugares)	Até 2	17	Até 2	27	27	54	108			
						1	7	1/2 somente retorno		23	23	23			
				TARDE / INTEGRAL	Van (Mínimo 19 lugares)	1	10	1	27	27	54	54			
						1	4	1	23	23	46	46			
			TOTAL KM POR DIA												447
												Valor Total por Dia			
												Valor por km			
												Valor Global (161 dias letivos)			
LOTE	CÓDIGO PERCURSO	BAIRROS ATENDIDOS	ESCOLAS ATENDIDAS	Período	Tipo de Veículo	Qtde de veículo	Qtde de alunos estimado	Qtde viagens por dia	KM estimado Ida	KM estimado volta	KM – total estimado por viagem	KM total operacional estimado por dia	MONITORIA	VALOR UNITÁRIO POR VIAGEM	VALOR TOTAL DAS VIAGENS
5	5A	Chapada, Rodovia do Açúcar, Parque do Lago, Distrito Industrial	CEMUS V e Vinculadas, CEMUS VI e Vinculadas, CEMUS VIII e Vinculadas, CEMUS XIV e Vinculadas e Iracema	MANHÃ	VAN (Mínimo 16 lugares	1	9	1	18	18	36	36	COM MONITORIA		
				TARDE	VAN (Mínimo 16 lugares	1	8	1	18	18	36	36			
			Nazarena, Otilia e Leonor	MANHÃ/ INTEGRAL	VAN (Mínimo 16 lugares)	1	9	1	22	22	44	44			
						4	1/2 somente retorno		20	20	20				
				TARDE / INTEGRAL	VAN (Mínimo 16 lugares)	1	5	1	22	22	44	44			
						2	1	22	22	44	44				
			TOTAL DE KM POR DIA												224
												Valor Total por Dia			
												Valor por km			
												Valor Global (161 dias letivos)			

LOTE	Cód. Percurso	BAIRROS ATENDIDOS	ESCOLAS ATENDIDAS	Período	Tipo de Veículo	Qtde de veículo	Qtde de alunos estimado	Qtde viagens por dia	KM estimado Ida	KM estimado volta	KM – total estimado por viagem	KM total operacional estimado por dia	MONITORIA	VALOR UNITÁRIO POR VIAGEM	VALOR TOTAL DAS VIAGENS
6	6A	Cerâmica Leblon, Rodovia do Açúcar, Cond. Terras Romanas, Cond.Terras de Santa Rosa, Cond. Estância da Colina	CEMUS V e Vinculadas, CEMUS VI e Vinculadas, CEMUS VIII e Vinculadas, CEMUS XIV e Vinculadas e Iracema	MANHÃ	VAN (Mínimo 16 lugares	ATÉ 2	12	ATÉ 2	20	20	40	80	COM MONITORIA		
				TARDE	VAN (Mínimo 16 lugares	ATÉ 2	10	ATÉ 2	20	20	40	80			
			Nazarena, Otilia e Leonor	MANHÃ/ INTEGRAL	VAN (Mínimo 16 lugares	ATÉ 2	10	1/2 somente retorno	24	24	48	96			
							3		20	20	20				
				TARDE / INTEGRAL	VAN (Mínimo 16 lugares	1	2	1	24	24	48	48			
							4	1	22	22	44	44			
			TOTAL DE KM POR DIA												368
												Valor Total por Dia			
												Valor por km			
												Valor Global (161 dias letivos)			
LOTE	Cód. Percurso	BAIRROS ATENDIDOS	ESCOLAS ATENDIDAS	Período	Tipo de Veículo	Qtde de veículo	Qtde de alunos estimado	Qtde viagens por dia	KM estimado Ida	KM estimado volta	KM – total estimado por viagem	KM total operacional estimado por dia	MONITORIA	VALOR UNITÁRIO POR VIAGEM	VALOR TOTAL DAS VIAGENS
7	7A	Rondon, Sto Stefano, Marília, Santa Marta, Jd. Cidade, Santa Efigênia, CECAP, Eldorado, Santa Cruz, Pq. Imperial, Villagio do Conde	CAIC, CEMUS IX e Vinculadas	TARDE	ÔNIBUS	1	40	1	13	13	26	26	COM MONITORIA		
TOTAL DE KM POR DIA												26			
												Valor Total por Dia			
												Valor por km			
												Valor Global (161 dias letivos)			

LOTE	Cód. Percurso	BAIRROS ATENDIDOS	ESCOLAS ATENDIDAS	PERÍODO	TIPO DE VEÍCULO	Qtd de veículo	Qtde de alunos estimado	Qtde viagens por dia	KM estimado Ida	KM estimado volta	KM – total estimado por viagem	KM total operacional estimado por dia	MONITORIA	VALOR UNITÁRIO POR VIAGEM	VALOR TOTAL DAS VIAGENS
8	8A	Sete Quedas, Cond. Sta Filomena, Rod. Rocha Moutonné	Mirinha, CEMUS VII e vinculada, CEMUS X	MANHÃ	VAN (Mínimo 16 lugares	1	16	1	15	15	30	30	COM MONITORIA		
	8B			TARDE	VAN (Mínimo 16 lugares	1	25	1	15	15	30	30			
TOTAL DE KM POR DIA												60			
												Valor Total por Dia			
												Valor por km			
												Valor Global (161 dias letivos)			

LOTE	Cód. Percurso	BAIRROS ATENDIDOS	ESCOLAS ATENDIDAS	PERÍODO	TIPO DE VEÍCULO	Qtd de veículo	Qtde de alunos estimado	Qtde viagens por dia	KM estimado Ida	KM estimado volta	KM – total estimado por viagem	KM total operacional estimado por dia	MONITORIA	VALOR UNITÁRIO POR VIAGEM	VALOR TOTAL DAS VIAGENS
9	9 A	Laguna, Jd. Das Nações, Jd. Das Contelações, Jd. Planalto, Panorana, Nair Maria	CEMUS XIII e vinculadas, CEMUS XI e vinculadas, E.E. José Benedito Gonçalves, E.E. Claudio Ribeiro	MANHÃ	ÔNIBUS	3	100	3	10	10	20	60	COM MONITORIA		
	9 B		E.E. Benedita de Rezende	TARDE		3	60	3	10	10	20	60			
	9 C		E.E. Benedita de Rezende	INTEGRAL		1	25	1	10	10	20	20			
TOTAL DE KM POR DIA												120			
												Valor Total por Dia			
												Valor por km			
												Valor Global (161 dias letivos)			

LOTE	Cód. Percurso	BAIRROS ATENDIDOS	ESCOLAS ATENDIDAS	PERÍODO	TIPO DE VEÍCULO	Qtd de veículo	Qtde de alunos estimado	Qtde viagens por dia	KM estimado Ida	KM estimado volta	KM – total estimado por viagem	KM total operacional estimado por dia	MONITORIA	VALOR UNITÁRIO POR VIAGEM	VALOR TOTAL DAS VIAGENS
10	10A	Celani, Jd. Elizabeth, Jd. Sevilha, Vila Teixeira, Jd. Três Marias, São Francisco, Icaraí, Jd. Saltense, União	CEMUS IV E Claudio Ribeiro	MANHÃ	ÔNIBUS	1	13	1	8	8	16	16	COM MONITORIA		
				TARDE	ÔNIBUS	1	15	1	8	8	16	16	COM MONITORIA		
TOTAL DE KM POR DIA												32			
												Valor Total por Dia			
												Valor por km			
												Valor Global (161 dias letivos)			

LOTE	Cód. Percurso	BAIRROS ATENDIDOS	ESCOLAS ATENDIDAS	PERÍODO	TIPO DE VEÍCULO	Qtd de veículo	Qtde de alunos estimado	Qtde viagens por dia	KM estimado Ida	KM estimado volta	KM – total estimado por viagem	KM total operacional estimado por dia	MONITORIA	VALOR UNITÁRIO POR VIAGEM	VALOR TOTAL DAS VIAGENS
11	11A	Jd. Marília, Estação, Sto Stéfano, Rondon, CECAP, Sta. Marta, Jd. Eldorado, Jd. Cidade, Salto Ville, Santa Cruz, Monte Paschoal, Sta. Efigênia	CEMUS III, CEMUS XII, CEMUS XV, CEMUS IX e Vinculadas	MANHÃ	VAN (Mínimo 19 lugares)	1	12	1	13	13	26	26	COM MONITORIA		
TOTAL DE KM POR DIA												26			
												Valor Total por Dia			
												Valor por km			
												Valor Global (161 dias letivos)			

LOTE	Cód. Percurso	BAIRROS ATENDIDOS	ESCOLAS ATENDIDAS	PERÍODO	TIPO DE VEÍCULO	Qtd de veículo	Qtde de alunos estimado	Qtde viagens por dia	KM estimado Ida	KM estimado volta	KM – total estimado por viagem	KM total operacional estimado por dia	MONITORIA	VALOR UNITÁRIO POR VIAGEM	VALOR TOTAL DAS VIAGENS
12	12A	Convívio Reconquista, Jd. Cruzeiro, Iracema, Chácara Maracajás, Jd. Arquidioscesano	CEMUS V e Vinculadas, CEMUS VI e Vinculadas, CEMUS VIII e Vinculadas, CEMUS XIV e Vinculadas e Iracema	TARDE	Ônibus	1	17	1	27	27	54	54	COM MONITORIA		
			Nazarena	INTEGRAL	Ônibus	1	10	1	27	27	54	54	COM MONITORIA		
TOTAL KM POR DIA												108			
												Valor Total por Dia			
												Valor por km			
												Valor Global (161 dias letivos)			

ANEXO V
TABELA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

Exigência apenas para o licitante declarado vencedor, no momento da assinatura do contrato.

TABELA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS	
ITENS DA COMPOSIÇÃO	PERCENTUAL DO ITEM NO PREÇOS
Mão de obra direta de cada serviço(motorista/monitor)	
Encargos Trabalhistas	
Combustíveis	
Manutenção dos Veículos/Seguros	
Encargos em geral (municipal, estadual e federal)	
Lucro e participação percentual de cada item	
Demais itens	
Facultado ao vencedor acrescentar itens	

NOTA 1: Não é necessário informar o valor de cada item, mas sim o percentual de impacto de cada item na formação do preço ofertado;

NOTA 2: Tal exigência se faz necessário para eventual solicitação de reajuste e reequilíbrio solicitada pela Contratada

ANEXO VI

• CALENDÁRIO ESCOLAR REDE ESTADUAL:

Resolução SEDUC 95, de 13-12-2022

Dispõe sobre a elaboração do calendário escolar da rede estadual de ensino para o ano letivo de 2023.

O Secretário da Educação do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- o que lhe representaram a Coordenadoria Pedagógica - COPED, a Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos – CGRH e a Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula - CITEM;
 - o inciso I do artigo 24 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (9.394/1996), o qual dispõe que todas as unidades escolares devem assegurar no mínimo o cumprimento dos (200) duzentos dias de efetivo trabalho escolar;
 - o parecer CNE/CEB nº 05/1997 e a indicação CEE/SP nº 185/2019, no que se refere ao entendimento sobre os locais em que as atividades escolares podem ser desenvolvidas;
 - a possibilidade de compatibilizar o calendário escolar das unidades escolares da rede estadual de ensino com os calendários das unidades escolares de outras redes de ensino;
- Resolve:

Artigo 1º - As unidades escolares deverão organizar o calendário escolar de forma a garantir o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos e a carga horária anual prevista para os diferentes níveis e modalidades de ensino, respeitadas a proporcionalidade e a mútua correspondência nos cursos que adotam a organização semestral.

§ 1º - Consideram-se como letivos os dias em que, com a presença obrigatória dos estudantes e sob orientação dos professores, sejam desenvolvidas atividades regulares de aula e outras programações didático-pedagógicas, na escola ou fora dela, que visem à efetiva aprendizagem dos estudantes.

§ 2º - Para cumprimento de 200 (duzentos) dias letivos anuais, ou dos 100 dias letivos semestrais para a modalidade que adota esta organização, poderão ser incluídos sábados letivos, desde que destinados ao trabalho escolar de docentes com discentes, na escola ou fora dela.

§ 3º - Os dias letivos, constantes da programação do calendário, que, por qualquer motivo, deixarem de ocorrer, deverão ser repostos nos períodos destinados aos sábados, recesso escolar ou às férias.

§ 4º - É vedada a realização de eventos ou atividades que não estejam previstos na programação do calendário escolar.

Artigo 2º - Na elaboração do calendário escolar, as unidades escolares da rede estadual de ensino deverão considerar:

I - início do ano letivo: 03 de fevereiro;

II – encerramento do 1º semestre: 30 de junho;

III – início do 2º semestre: 25 de julho;

IV - término do ano letivo: 15 de dezembro;

V - férias docentes: de 2 a 16 de janeiro e de 03 a 17 julho;

VI - recesso escolar: de 17 a 31 de janeiro; 20 e 21 de fevereiro; de 18 a 23 de julho; e no mês de dezembro, após o encerramento do ano letivo;

VII – 1º bimestre: de 03 de fevereiro a 20 de abril;

VIII – 2º bimestre: de 24 de abril a 30 de junho;

IX – 3º bimestre: de 25 de julho a 06 de outubro;

X – 4º bimestre: de 09 de outubro a 15 de dezembro.

Parágrafo Único: Os Professores, os Professores Especialistas em Currículo e os Coordenadores de Gestão Pedagógica, a que se referem o inciso V deste artigo, terão direito a férias regulamentares nos períodos de 02-01-2023 a 16-01-2023 e de 03-07-2023 a 17-07-2023.

Artigo 3º - O calendário escolar deverá contemplar as seguintes atividades:

I – planejamento e replanejamento escolares, em períodos não letivos:

a. planejamento: 01 e 02 de fevereiro;

b. replanejamento: 24 de julho.

II - as reuniões de conselho de classe/ano/série/termo, deverão ser realizadas ao final de cada bimestre, com a participação de estudantes;

III - a semana de Estudos Intensivos, que deve contar com a participação de todos os estudantes, deve ser assegurada ao final de cada bimestre com o objetivo de recuperar, consolidar e/ou aprofundar aprendizagens essenciais para o percurso educacional dos estudantes, segundo resultados das avaliações diagnósticas, formativas e somativa realizadas no decorrer do ano letivo.

IV - reuniões com os pais ou responsáveis pelos estudantes.

V - reuniões da Associação de Pais e Mestres - APM.

VI - reuniões do Conselho de Escola.

VII – reuniões com o Grêmio Estudantil

Artigo 4º - As redes municipais de outros sistemas de ensino poderão adotar as diretrizes desta Resolução, mediante adesão integral na plataforma "Secretaria Escolar Digital" - SED, no sítio eletrônico <https://sed.educacao.sp.gov.br>.

Parágrafo Único - a adesão integral ao calendário escolar contempla os períodos dos incisos I a X do artigo 2º desta resolução.

Artigo 5º - As atividades de cunho pedagógico, inerentes ao exercício da função docente, quando realizadas em dias e/ ou horários não incluídos na jornada escolar dos estudantes, desde que previstas no calendário escolar, integram o conjunto das incumbências do professor, conforme estabelece o artigo 13 da Lei Federal - Lei de Diretrizes e Bases Nº 9.394/96.

Parágrafo único - O não comparecimento do docente, convocado pelo superior hierárquico a realizar atividades a que se refere o "caput" deste artigo, acarretará ausência, conforme a legislação pertinente.

Artigo 6º - O calendário escolar deverá ser elaborado pelo Conselho de Escola, observadas as normas do Conselho Estadual de Educação e a legislação pertinente, de modo a assegurar compatibilização com a proposta pedagógica da escola.

§ 1º - O calendário escolar deverá ser inserido na plataforma "Secretaria Escolar Digital" – SED, para aprovação do Diretor de Escola ou Diretor Escolar da unidade escolar, até o dia 20 de janeiro de 2023.

§ 2º - Após aprovação do diretor e inserção na SED, o calendário escolar deverá ser submetido para prévia manifestação do Supervisor de Ensino ou Supervisor Educacional da unidade escolar e homologação do Dirigente Regional de Ensino, até o dia 27 de janeiro de 2023, impreterivelmente.

§ 3º - Na impossibilidade de se fazer cumprir qualquer das datas elencadas nos artigos 2º e 3º desta Resolução, a alteração do calendário deverá ser acompanhada de justificativa acordada em reunião de Conselho de Escola e aprovada pelo Diretor de Escola ou Diretor Escolar da unidade escolar, para prévia manifestação do Supervisor de Ensino ou Supervisor Educacional e posterior homologação do Dirigente Regional de Ensino.

§ 4º - No decorrer do ano, qualquer alteração no calendário escolar homologado, deverá, após manifestação do Conselho de Escola, ser submetido a nova apreciação do Supervisor de Ensino ou Supervisor Educacional da unidade escolar e a nova homologação pelo Dirigente Regional de Ensino.

Artigo 7º - Para cumprimento do disposto nesta Resolução, a Coordenadoria Pedagógica - COPED, a Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos – CGRH e a Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula - CITEM, poderão publicar instruções complementares.

Artigo 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

O calendário escolar da rede estadual de ensino para o ano letivo de 2023 está disponível em: https://drive.google.com/file/d/1dYRPLE3IEvzl_KgXusNcZHZWYw2-f9iL/view?usp=share_link

• **CALENDÁRIO ESCOLAR REDE MUNICIPAL**



SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

ESCOLA

ENDERECO

AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

CALENDÁRIO ESCOLAR - 2023 - Educação Infantil e Ensino Fundamental Regular

	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	Dias Letivos
JANEIRO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31							2
FEVEREIRO					1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31			15
MARÇO				1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31			23	
ABRIL						1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30		17	
MAIO		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31				22		
JUNHO					1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30		20		
JULHO						1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	22	
AGOSTO			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31		10			
SETEMBRO						1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30		20	
OCTUBRO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31				18			
NOVEMBRO			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30			18			
DEZEMBRO					1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	13		
Total de dias letivos no ano																																						200

Início do ano letivo	30/jan
Término do ano letivo	19/dez
Total de dia letivos no ano	200

1º Bimestre: de 30/jan a	52
2º Bimestre: de 24/abr a	47
Total:	99

3º Bimestre: de 18/jul a 29/set	52
4º Bimestre: 02/out a 19/dez	49
Total:	101

Legenda

 Sábados, domingos e feriados

Ponto Facultativo

Férias

Recesso Escolar

☐ Dias letivos.

 Reunião de pais - não letivo

Acolhimento/Planejamento/Replanejamento/Formação - não letivo

Dia: / Festa Junina

Reuniões - Conselhos de Escola			
Reuniões da APM			
Assembleia Geral			
Conselho Deliberativo			
Conselho Fiscal			
Diretoria Executiva			
Reuniões do Conselho Ensino			
Reuniões de Pais			
Resultados Finais			
20/dez			
Reconsideração e Recurso			
20 e 21 de dezembro			
Ratificação pelo Conselho			

ANEXO VII MINUTA CONTRATUAL

Contrato Administrativo nº/2023

Processo Administrativo nº 3211/2023

Contratante – Prefeitura da Estância Turística de Salto

Contratada –

Objeto –

Referente – Pregão Eletrônico nº 30/2023

Valor Total – R\$

Vigência –

O **Município de Salto**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Av. Tranquillo Giannini, 861, Distrito Industrial Santos Dumont, na cidade de Salto/SP, CEP 13.329-600, inscrita no CNPJ (MF) nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pela **Secretária de Educação, Sra. Anna Christina Carvalho Macedo de Noronha Fávaro, nacionalidade....., estado civil.....**, portador do RG nº e do CPF nº, ora designada simplesmente como *Contratante* e, de outro lado _____, sediada à _____, na cidade de _____/_____, inscrita no CNPJ(MF) nº _____ e Inscrição Estadual nº _____ neste ato representada pelo(a) Sr(a) _____ portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, doravante designada simplesmente *Contratada*, tem entre si justo e acordado o presente contrato conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços, na forma execução indireta com menor preço global do lote, de transporte escolar para atender a demanda de transporte de alunos da Educação Básica, de 04 a 18 anos, da educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, com monitoria, até o final do ano letivo de 2023, de acordo com o Calendário Escolar, residentes na zona rural e urbana do município, de suas residências até as unidades escolares estaduais e municipais(ida e volta), conforme especificações e quantitativos anexos ao edital, a cargo da Secretaria de Educação.

NOTA: Na formalização do contrato transcrever ou anexar a planilha do lote vencedor, conforme Adjudicação/homologação

Parágrafo Primeiro: Os veículos deverão ser tipo van, micro-ônibus e ônibus, com capacidade adequada para atender a demanda de alunos especificada neste edital e seus anexos, no mínimo: **a)** com 44(quarenta e quatro) lugares para ônibus; **b)** micro-ônibus 22(vinte e dois) lugares; **c)** van 16 (dezesseis) lugares, exceto no lote 5 que deve ser de 19 (dezenove) lugares, com fabricação igual ou superior a 2016. Ressaltamos ainda que o veículo não poderá operar com idade de fabricação superior a 7 (sete) anos.

Parágrafo Segundo: Como base para definição do ano de fabricação dos veículos a serem utilizados no transporte de alunos, adotamos como parâmetro o recomendado no Guia de Transporte Escolar do FNDE/MEC, quando em sua página 7, define como limite máximo o de 7 (sete) anos. No Manual do INEP/MEC (Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas) em suas páginas 9 e 24, definem como ideal, que os veículos a serem colocados em operação para Transporte Escolar seja de no máximo 7 (sete) anos de uso.

Parágrafo Terceiro: Considerando que nosso objetivo é garantir o transporte dos alunos com conforto e máxima segurança possível, defendemos a exigência do tempo máximo de 07(sete) anos dos veículos contratados, contados do ano de fabricação.

Parágrafo Quarto: Caso haja demanda de alunos com deficiências, a empresa vencedora do certame deverá providenciar a utilização de veículo adaptado para este fim. Os ônibus utilizados nesta prestação de serviço deverão possuir plataforma elevatória e terem sido fabricados de acordo com a Norma ABNT/NBR 15.570 e ter acessibilidade conforme Norma ABNT/NBR 14.022. Outrossim, para os itinerários de transporte dos alunos em questão a contratada, deverá providenciar no mínimo uma monitora além da exigida no edital, e os custos adicionais deverão seguir o mesmo valor do custo do monitor existente e serão cobertos por aditamento.

Parágrafo Quinto: Será de responsabilidade da Secretaria de Educação a gestão do contrato, através da funcionária Daiane Pereira, Diretora de Divisão do Setor de Transporte Escolar, portadora do CPF n.º 377.298.658-74 e do RG n.º 47.185.722-1, e a fiscalização de execução dos serviços contratados ficará a cargo do funcionário Otávio Augusto Mião, Gerente de Área – Fiscalização de Frotas, portador do RG n.º 32.622.802-0 e CPF n.º 312.674.608-06.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital do Pregão Eletrônico nº 30/2023, seus anexos, bem como a proposta nele adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência do contrato se iniciará a partir da ordem de serviço até o final do calendário escolar de 2023.

19.2. A prestação dos serviços deverá considerar **até** 161(cento e sessenta e um) dias letivos, podendo as linhas sofrerem alterações e/ou acréscimo de acordo com a demanda.

CLAUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As verbas para pagamento, do objeto da presente licitação, estão de acordo com as dotações orçamentárias vigentes e será de responsabilidade da Prefeitura da Estância Turística de Salto:

SECRETARIA	DOTAÇÕES	FICHAS
EDUCAÇÃO	02.06.02.339039.12.361.0002.2.012.01.220000 RECURSO PRÓPRIO	438
EDUCAÇÃO	02.06.02.339039.12.361.0002.2.012.02.220002 RECURSOS ESTADUAIS	440

CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E CONDIÇÕES DOS PAGAMENTOS

5.1. A Nota Fiscal/Fatura de serviços deverá ser emitida mensalmente e apresentada juntamente com o descritivo/relatório das viagens realizadas, que será atestada e aprovada pela Chefe do Setor de Transporte da SEME, Sra. Daiane Pereira e pela autoridade competente Sra. Secretária de Educação e após encaminhada para pagamento.

5.2. O pagamento será efetuado mensalmente, em 10(dez) dias, descontado a dezena, a partir do recebimento do documento fiscal de serviços na Secretaria de Finanças, respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

5.3. Na ocorrência de rejeição da (s) nota (s) fiscal (is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação na Secretaria de Finanças.

5.4. Em caso de atraso no pagamento, o índice a ser utilizado será o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, para satisfação da mora.

5.5. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal - Pregão Eletrônico n.º 30/2023 e Contrato Adm n.º/2023, Instituição Bancária:.....Agência Bancária n.º e Conta Corrente n.º de titularidade da contratada.

5.6. Quando da emissão da Nota Fiscal de Serviços ou Fatura, a contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

5.7. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à licitante, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.8. Nos preços contratados que constituirão a única e completa remuneração pela execução dos serviços, objeto deste contrato, estão inclusos, além do lucro, todas as despesas com os veículos, motoristas, monitores, combustíveis, manutenção, seguros e licenciamentos dos veículos, além de todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, secundários, assim como todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a execução dos serviços, garantindo que nenhum vínculo empregatício seja caracterizado entre motoristas/monitor(a) e Prefeitura/Escolas, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária à Prefeitura Municipal de Salto.

CLÁUSULA SEXTA - DA VISTORIA

6.1. O veículo destinado a desempenhar os serviços de transporte, deverá passar por vistoria e aprovação da Secretaria Municipal de Educação antes do início da prestação dos serviços, com Ordem de Serviço, onde constará data e horário para vistoria e prazo para apresentação da documentação exigida abaixo.

6.2. A Ordem de Serviço será enviada à contratada via e-mail, pela Secretaria de Educação, através do Setor de Transporte da SEME, pela funcionária Daiane Pereira.

6.3. A documentação abaixo deverá ser apresentada conforme prazo estabelecido na Ordem de Serviço, item 22.1. do edital e cláusula sexta do contrato:

- a)** Carteira Nacional de Habilitação – dos profissionais que efetuarão os serviços, mínimo letra D ou E dos condutores, com idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- b)** Prontuário da CNH, contendo pontuação acumulada, para atendimento ao disposto no art. 138, IV do CTB;
- c)** Certificado de conclusão do Curso de Condutores de Veículos Coletivo de Passageiros e Escolar, de acordo com Código de Trânsito Brasileiro e Resolução n.º 168/2004 do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito;
- d)** Apresentar Certidão Negativa do Registro de Distribuição Criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, conforme art. 2º, V da Portaria DETRAN/SP n.º 1310/2014;
- e)** Comprovação de vínculo profissional dos motoristas, que poderá se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.
- f)** Documentação dos veículos, comprovando sua regularidade com IPVA, Seguro Obrigatório (DPVAT) e Licenciamento. A comprovação de posse dos veículos dar-se a por qualquer instrumento jurídico idôneo;
- g)** Comprovação de idade superior a 18(dezoito) anos dos monitores, conforme Resolução Estadual nº 28 de 12/05/2011;
- h)** Apresentar Certidão Negativa do Registro de Distribuição Criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos dos monitores, conforme Resolução Estadual nº 28 de 12/05/2011, PARA OS MONITORES, conforme Resolução SE n.º 28/2011;
- i)** Apresentar “Autorização para Transporte de Escolares” emitida pelo DETRAN (Conforme portaria nº 1310, de 01 de agosto de 2014, anexo que se refere o § 4º do artigo 5º) comprovando que está apto e vistoriado a transportar alunos.
- j)** Apresentação da documentação das vistorias: cópia da planilha de vistoria de veículo de transporte coletivo escolar do DMTT (concede o selo DMTT) e Autorização de Transporte Escolar do Detran (Conforme portaria nº 1310, de 01 de agosto de 2014, anexo que se refere o § 4º do artigo 5º) comprovando que está apto e vistoriado a transportar alunos.

6.4. Além do seguro obrigatório (DPVAT), a contratada deverá apresentar o comprovante de recolhimento de apólice de seguro de danos a terceiros e dos alunos transportados, no recebimento da ordem de serviço, conforme segue:

a) o veículo deve estar segurado com cobertura de danos a terceiros (valor mínimo de R\$ 50.000,00) e;

b) dos alunos transportados (valor mínimo de R\$ 10.000,00) e esteja com sua documentação em perfeita ordem de acordo com o exigido pelo CONTRAN/DETRAN.

6.5. A vistoria efetuada pela Prefeitura não substitui a exigida pelo órgão executivo de Trânsito (CIRETRAN/DETRAN), que deve ser realizada semestralmente, de acordo com a Resolução Municipal nº 001 de 15 de janeiro de 2015 e CTB. A “Autorização de Transporte de Escolares” emitida pelo DETRAN após a vistoria deve ser apresentada à Secretaria Municipal da Educação.

6.6. A contratada deverá realizar semestralmente a inspeção do veículo para verificação de equipamentos obrigatórios e de segurança no Departamento Municipal de Trânsito e Transportes, conforme Resolução nº 001 de 14 Janeiro de 2015 (concede o selo do DMTT) e no DETRAN conforme portaria nº 1310, de 01 de agosto de 2014 (concede Autorização de Transporte Escolar) e CTB e apresentar cópias das documentações dos veículos, da Autorização de Transporte Escolar do Detran, dos Motoristas e Monitores semestralmente e sempre que solicitado pela Secretaria Municipal da Educação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E ATENDIMENTO A LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO

7.1. O transporte escolar de alunos está disciplinado nos termos das Resoluções SE n.º 27, de 09/05/2011 e SE n.º 28 de 12/05/2011.

7.2. Os veículos deverão estar em perfeitas condições de uso, manutenção, pintura e segurança, além de estar equipado com acessório obrigatórios, de acordo com art. 136 do CTB, conforme abaixo relacionados.

- a) Registro como veículo de passageiros;
- b) Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, com altura de 20 a 30 centímetros, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
- c) Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (cronotacógrafo), devidamente verificado pelo Instituto Nacional de Meteorologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO);
- d) Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- e) Cintos de segurança em número igual à lotação;
- f) Extintor de incêndio com carga de pó químico seco ou de gás carbônico, com capacidade de acordo com veículo, fixado na parte dianteira do compartimento destinado a passageiros;
- g) limitadores de abertura dos vidros corrediços, de no máximo dez centímetros;
- h) dispositivos próprios para quebra ou remoção de vidros em caso de acidente;

i) Todos os demais equipamentos obrigatórios e requisitos de segurança para veículos de transporte de passageiros comuns aos veículos da mesma espécie, previstos no CTB e Resolução do CONTRAN.

7.3. Os veículos destinados a desempenhar os serviços de transporte, deverão atender a legislação específica e estarem em perfeitas condições de uso (incluindo-se adequada limpeza interna), manutenção, segurança e obrigações tributárias em dia. Caso o veículo não esteja em conformidade com as exigências legais, o contrato poderá ser rescindido.

7.4. O veículo deve conter em local visível o nome da(s) escola(s) atendidas.

7.5. Não deve constar no veículo, em seu interior ou exterior qualquer tipo de publicidade, seja ela comercial ou não, salvo informativos emitidos pela Secretaria Municipal de Educação.

7.6. A Contratada deverá fornecer motoristas devidamente habilitados, sendo a categoria da habilitação compatível com o tipo de veículo utilizado, bem como arcar com as despesas de combustível, pedágios e manutenção total dos veículos, respondendo ainda por todos os encargos trabalhistas, sindicais, previdenciários, sociais respectivos, inclusive pagamentos de indenizações devidas.

7.7. A Contratada deverá se comprometer a disponibilizar motoristas para a prestação de serviços ora contratados devidamente treinados para atendimento aos alunos em relação à educação e cordialidade, presteza e auxílio.

7.8. Deverá ficar a cargo da Contratada o pagamento de prováveis indenizações, a contratação de seguros dos veículos que estarão transportando os alunos (incluindo a contratação de coberturas de responsabilidade civil por danos causados a terceiro não transportado, por danos a passageiros – danos corporais e materiais) durante todo o período em que vigorar o contrato e eventuais prorrogações.

7.9. A Contratada deverá assumir civil e criminalmente a responsabilidade por qualquer acidente ou dano que, dolosa ou culposamente der causa aos alunos/passageiros transportados ou a terceiros, na execução do serviço contratado, inclusive quanto ao eventual pagamento de indenizações correspondentes, devendo manter e apresentar à Contratante o comprovante do seguro obrigatório dos veículos – DPVAT, do seguro de responsabilidade civil por danos causados a terceiro não transportado e seguro de responsabilidade civil por danos causado a passageiros (DC / DM), mantendo-os em plena vigência durante todo o período contratual e eventuais prorrogações.

7.10. A prestação dos serviços contratados deverá ser executada, independentemente de qualquer fator/motivo (quebra / falha mecânica / falta de motorista), devendo a empresa Contratada substituir para tais fins, os veículos ou profissionais por outros, nas mesmas condições e características do contratado, para não acarretar prejuízos ao bom andamento dos serviços contratados, devendo ser estabelecido cláusula contratual para apuração de

infrações desta natureza com possibilidade de quantificação dos prejuízos sofridos e posterior compensação quando do pagamento das faturas mensais, devendo ser apuradas as infrações desta natureza para fins de quantificação dos prejuízos sofridos e posterior compensação quando do pagamento das faturas mensais.

7.11. A eventual substituição do veículo especificado no Contrato, por parte da Contratada para atender as necessidades da prestação dos serviços, independente do motivo (quebra / falha mecânica / manutenção) também deverá ser previamente autorizada pelo município contratante e não poderá gerar ônus maior do que o previsto contratualmente.

7.12. Caso a Contratada necessite substituir, eventualmente ou definitivamente o tipo do veículo especificado no Contrato, deverá o mesmo obter prévia autorização da Contratante, sob pena de infração Contratual.

7.13. Caso haja substituição do veículo por qualquer motivo, a empresa deve notificar a Secretaria de Educação que comunicará a Secretaria de Administração para que ocorra as devidas adequações ao contrato, prevendo-se nova vistoria e apresentação das conformidades com o Edital.

7.14. Os serviços serão executados sob inteira responsabilidade da Contratada.

7.15. A empresa contratada, observado o disposto no art. 72 da Lei 8.666/93, poderá subcontratar os serviços, mediante prévia e expressa autorização, na forma escrita, da Secretaria de Educação, desde que parte do objeto, e atendidos pelo subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital de Licitação.

7.16. O Condutor deverá estar devidamente habilitado pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN para atuar no transporte de passageiros e escolar. O Condutor deverá:

- a) Ter idade superior a 21 anos
- b) Possuir habilitação na categoria “D” ou “E”
- c) Certificado de Aprovação de Curso Especializado, nos termos da normatização determinada pelo CONTRAN
- d) Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses,
- e) Apresentar Certidão Negativa do Registro de Distribuição Criminal, relativa aos crimes de Homicídio, Roubo, Estupro e Corrupção de Menores, renovável a cada 5 (cinco) anos, conforme previsto no CTB.

7.17. De acordo com a Resolução Estadual nº 28 de 12/05/2011 o monitor do transporte escolar deverá:

- a) Ter idade superior a 18 (dezoito) anos;
- b) Apresentar Certidão Negativa do Registro de Distribuição Criminal, relativa a crimes de homicídio roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 5 (cinco) anos.
- c) Apresentar-se devidamente identificado com crachá e colete contendo o dístico MONITOR e com aparência pessoal adequada;

c.1) Os motoristas e monitores deverão ser identificados com crachá com foto recente, indicando o nome, a empresa e seus dados pessoais. Além disso, não será permitido o uso de shorts, salvo bermuda na altura do joelho, camisetas sem mangas e calçados que não se firmem nos pés ou que comprometa a utilização dos pedais, Art. 252 Capítulo 15 – das infrações, do CTB.

c.2). É vedado o uso de saia, posto que tal vestimenta limita a pratica de determinados movimentos (como por exemplo abaixar), que são necessários para o desempenho da função, especialmente quanto o transportado for de tenra idade.

d) Portar rádio de comunicação ou telefone celular;

e) Prestar esclarecimentos, sempre que solicitado, de quaisquer problemas relacionados à execução do transporte;

f) Contatar regularmente o diretor ou responsável pela unidade escolar, ou com o gestor do convênio de transporte, mantendo-o informado de quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da prestação de serviços.

7.18. O monitor deverá garantir a acomodação com segurança dos alunos transportados durante todo o percurso até o momento do desembarque do mesmo nas Unidades Escolares ou nos pontos próximos a suas residências. Deverá o monitor acompanhar o embarque e desembarque dos alunos, recepcionando, orientando e alojando os mesmos nos veículos de transporte escolar, zelar pela segurança dos mesmos ao entrar e sair dos veículos, manter os alunos sentados e com o uso obrigatório do cinto de segurança durante todo o percurso, manter a disciplina e a ordem dentro do veículo durante o percurso, necessárias ao transporte com segurança, providenciar, junto com o motorista, em caso de pane do veículo de transporte, a vinda de socorro mecânico, avisar o Diretor de escola e gestor do contrato sobre intercorrências, panes, acidentes; avisar os pais dos alunos (quando possível) sobre eventuais atrasos na chegada dos alunos ao seus destinos, desempenhar outras atividades determinadas pelo superior hierárquico.

7.19. Caso haja substituição de motoristas e/ou monitores a mesma deve ser comunicada de imediato a Secretaria de Educação.

7.20. Poderá a Prefeitura, a qualquer tempo, determinar e a Contratada providenciar, em prazo de até 03 (três) dias:

a) A substituição de qualquer um de seus funcionários ligados diretamente aos serviços, se eventualmente ocorrerem fatos que desabonem a conduta dos empregados da Contratada;

b) A substituição do veículo utilizado, que não atende as condições contratadas.

9.21. Os horários previstos, na tabela anexa, referem-se aos horários escolares (de início e término das aulas), sendo que a empresa deve programar-se para realizar o percurso em velocidade permitida por lei, estabelecida pelo Código de Trânsito Brasileiro, sem prejuízo de atrasos aos alunos.

7.22. Eventualmente, em caso de mudança de horário de entrada e saída dos alunos, os mesmos deverão ser atendidos com transporte escolar, desde que previamente informados.

7.23. Os alunos deverão ser entregues no portão de entrada das escolas, ficando sob a responsabilidade do condutor/monitor este procedimento.

7.24. As paradas, pontos de embarque e desembarque, deverão ser definidos de acordo com os alunos cadastrados a fim de que se evite que os alunos percorram grandes distâncias até os pontos de embarque/desembarque. Compete aos pais e responsáveis cuidarem para que os alunos se dirijam aos pontos de embarque/desembarque estabelecidos.

7.25. A contratada deverá elaborar uma lista de alunos para controle diário de presença dos alunos transportados e entregues ao local de destino (casa e escola) e a mesma deve ser encaminhada mensalmente, junto com a nota fiscal e demonstrativo de viagens para Secretaria de Educação.

7.26. A contratada deverá manter canal de comunicação direto com a Secretaria Municipal de Educação, assim para que os responsáveis a fim de prestar esclarecimentos de pontos e horários de embarque e desembarque dos alunos, durante o horário da prestação de serviço.

7.27. Qualquer alteração na quilometragem, trajeto, número de alunos deverá ser comunicado imediatamente à Secretaria de Educação.

7.28. As viagens são consideradas completas (ida e volta). Eventualmente, quando por necessidade da Secretaria de Educação ocorrer apenas ida ou volta, deve ser cobrado apenas meia viagem.

7.29. É proibido à Contratada e seus prepostos, transportarem qualquer pessoa estranha ao corpo técnico administrativo e discente da Contratante, inclusive parentes e familiares.

7.30. Percursos que venham a ser extintos por motivo de força maior, o contrato poderá ser cancelado e/ou alterado. Bem como os trajetos poderão sofrer alterações durante o ano letivo, em função da necessidade de inclusão ou exclusão de alunos.

7.31. Eventualmente, frente a alteração de demanda, fica certa a definição de novo percurso e horário, desde que não incidam em alteração de valores à Contratada, além do previsto pelo art. 65 da lei 8.666/93.

7.32. Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, a Contratante se reserva o direito de reter referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do decreto 3048 de 06 de maio de 1999 e suas atualizações.

7.33. Não se criará nenhum vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Prefeitura da Estância Turística de Salto. Os benefícios sociais e trabalhistas concedidos pela

Contratante aos seus servidores não são extensivos aos empregados da Contratada. Se for o caso, a Contratada deverá fornecê-los.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Além da fiscalização de trânsito, os serviços serão fiscalizados também pela Secretaria de Educação, que acompanhará os percursos (linhas).

8.2. A Contratada deverá permitir a fiscalização Municipal, possibilitando verificar o estado geral de conservação e manutenção periódica do(s) veículo(s) e fornecer quando solicitado, todos os dados e elementos relativos aos serviços.

8.3. A Secretaria Municipal de Educação poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, devendo a Contratada corrigir as eventuais falhas, imediatamente.

8.4. Poderá o Município, a qualquer tempo, determinar e a Contratada providenciar, em prazo de até 03 (três) dias:

a) A substituição de qualquer um de seus funcionários ligados diretamente aos serviços, se eventualmente ocorrerem fatos que desabonem a conduta dos empregados da Contratada;

b) A substituição do veículo utilizado, que não atende as condições contratadas

Além da fiscalização de trânsito, os serviços serão fiscalizados também pela Secretaria de Educação, que acompanhará os percursos (linhas).

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. A Contratada que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. De conformidade com o art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, à contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.

9.3. Nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

a) a. Advertência;

b. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado;

c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Salto, pelo prazo de até 05(cinco) anos, na forma do art. 87, III da Lei 8666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os órgãos da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior, na forma do art. 87, IV da Lei 8.666/93 e Súmula 51 do TCE/SP.

9.4. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

9.5. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

9.6. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à contratada, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A Contratada obriga-se a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

10.2. A vencedora do certame apresentou na assinatura deste ato:

a) demonstração da composição dos valores constante(s) de sua(s) proposta(s), apontando, especialmente, as parcelas relativas à mão-de-obra direta, especificando os valores de cada serviço (motorista, monitor(es), combustíveis, demais insumos, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final, através de planilha (**modelo Anexo V do edital**);

b) Declaração constando o n.º de funcionários e se superior a 100(cem), para atender o disposto na Lei Municipal n.º 3.972/2022 numa das formas estabelecidas no art. 2º do referido diploma legal.

10.3. A Contratada será civil e criminalmente responsável por quaisquer acidentes ou danos que der causa aos usuários ou terceiros, na execução dos serviços contratados, incluindo, pagamento de indenização de vidas. É de responsabilidade exclusiva da Contratada, seguros desta natureza.

10.4. A fiscalização da Prefeitura poderá embargar o prosseguimento de qualquer serviço e ainda suspender os pagamentos, se o mesmo, estiver em desacordo com as obrigações assumidas e especificações previstas pela Contratante.

10.5. A Contratada ficará subordinada às normas e regulamentos da Secretaria de Educação deste Município e principalmente às normas gerais de trânsito, de segurança e de velocidade compatível.

10.6. A contratada deverá responder pelas despesas relativas à mão de obra com motoristas, monitores, seguro, combustíveis, encargos trabalhistas e previdenciários, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com prestação dos serviços.

10.7. A Secretaria de Educação exigirá no momento de recebimento das notas a comprovação de regularidade com o FGTS e com a Previdência Social de seus empregados ligados ao objeto deste contrato. Mesmo sem conferência da Contratante, a responsabilidade é única e exclusiva da Contratada para com seus funcionários e os encargos sociais devidos. Caso a Contratante seja condenada a pagar qualquer verba trabalhista, previdenciária ou encargos sociais, este contrato, acompanhado da sentença transitada em julgado, valerá como título executivo extrajudicial. O mesmo se aplica caso haja qualquer ação de natureza cível, promovida por funcionário ou por pessoa prejudicada com a execução deste contrato.

10.8. Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, a Contratante se reserva o direito de reter referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do decreto 3048 de 06 de maio de 1999 e suas atualizações.

10.9. Não se criará nenhum vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Prefeitura da Estância Turística de Salto. Os benefícios sociais e trabalhistas concedidos pela Contratante aos seus servidores não são extensivos aos empregados da Contratada. Se for o caso, a Contratada deverá fornecê-los.

10.10. A Contratada neste ato declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal nº 8.666/93 e Lei nº 8.883/94, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1.382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Pregão Eletrônico nº 30/2023.

10.11. A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

10.12. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. Fica eleita a comarca de Salto para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanadas pela via extrajudicial.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em DUAS vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Estância Turística de Salto/SP, ____ de ____ de 2023.

Anna Christina Carvalho Macedo de Noronha Fávaro
Secretária de Educação
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

Testemunhas:

1-

2-

ANEXO VIII
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: _____
CONTRATADO: _____
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____
OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, _____ DE _____ DE 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO
DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela Contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Pela Contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA PREFEITURA:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELO PROCESSO LICITATÓRIO

1. Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

2. Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

LOCAL e DATA: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*